



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões e Jurisprudência
Seção de Jurisprudência e Legislação

Atualizado em 18.5.2010

EMENTÁRIO SOBRE
❖ REGISTRO DE CANDIDATO ❖

1 PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS	3
1.1 FORMAÇÃO	3
1.2 VERTICALIZAÇÃO – NÃO-OBIGATORIEDADE	6
1.3 DENOMINAÇÃO	7
1.4 REGISTRO - IMPUGNAÇÃO	7
2 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	8
3 CANDIDATOS	13
3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	13
3.1.1 Quitação eleitoral	13
3.1.2 Alistamento Eleitoral	21
3.1.3 Pleno Exercício dos Direitos Políticos	22
3.1.4 Idade Mínima	25
3.1.5 Momento da Aferição	25
3.1.6 Conhecimento de Ofício pelo Juiz	27
3.1.7 Documentação – Divergência de Dados	28
3.1.8 Outros	28
3.2 IDENTIFICAÇÃO	29
3.3 NOME CONSTANTE NA URNA ELETRÔNICA	29
3.4 HOMONÍMIA	30
4 NÚMERO DE CANDIDATOS	30
5 PEDIDO DE REGISTRO	31
5.1 PRAZO	31
5.2 COMPETÊNCIA	33
5.3 CHAPA ÚNICA	33
5.4 SUPLENTES	34
5.5 REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC	35
5.6 REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL - RRCI	36
5.7 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	36
5.7.1 Momento da Apresentação	36
5.7.2 Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP	37
5.7.3 Comprovante de Escolaridade	38
5.7.4 Certidões Criminais	41
5.7.5 Declaração de Bens	42
5.7.6 Outros	42
5.8 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	43
5.8.1 Autuação	43
5.8.2 Intimações	43
5.8.3 Prazos	45
5.8.4 Juntada de Documentos	46
5.8.5 Produção de Provas	48
5.8.6 Diligências	49
5.8.7 Publicação de Pauta – Desnecessidade	49

5.8.8 Exceção de Suspeição – Capacidade Postulatória	50
5.8.9 Publicação das Decisões	50
5.9 IMPUGNAÇÕES	51
5.9.1 Cabimento	51
5.9.2 Capacidade Postulatória	51
5.9.3 Legitimidade	52
5.9.4 Prazos	54
5.9.5 Inadequação da Via Eleita	54
5.10 RECURSOS	55
5.10.1 Cabimento	55
5.10.2 Juízo de Admissibilidade	55
5.10.3 Capacidade Postulatória	56
5.10.4 Legitimidade	56
5.10.5 Interesse Recursal	59
5.10.6 Matéria Preclusa	61
5.10.7 Fato Impeditivo do Direito de Recorrer	61
5.10.8 Prazos de Interposição	61
5.10.9 Desistência	64
5.10.10 Fungibilidade	64
5.10.11 Recurso Especial – Necessidade de Prequestionamento	64
5.11 DECISÃO - RETIFICAÇÃO	65
5.12 RENÚNCIA	65
5.13 RENOVAÇÃO DE ELEIÇÃO	66
5.14 ELEIÇÕES DIVERSAS	67
6 SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	67
7 CANCELAMENTO DE REGISTRO	72
8 CASSAÇÃO DE REGISTRO	73
9 CANDIDATURA SUB JUDICE	73
10 OUTROS	75

1 PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

1.1 Formação

ELEIÇÕES 2006. Recurso especial. Deficiência na fundamentação. Aplicação das Súmulas nos 284 e 291 do STF. Falta de cotejo analítico das teses. Não demonstração de violação a dispositivo de lei e de dissídio jurisprudencial. Inclusão de partido em coligação após o prazo para convenções. Viabilidade, desde que tenha sido registrada em ata a possibilidade de coligação futura com outros partidos. Embargos acolhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral com efeitos modificativos. Adequação à decisão do TSE que indeferiu o registro de candidata ao cargo de presidente da República pelo PRP. Agravo regimental não provido.

Havendo sido deliberado em convenção pela possibilidade futura de coligação com outros partidos, além daqueles expressamente mencionados, não se considera extrapolado o prazo estabelecido nos arts. 8º da Lei nº 9.504/97 e 7º da Res.-TSE nº 22.156, nem daquele previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97 na hipótese de inclusão de outros partidos, na coligação, após o prazo para convenções.

Correta a decisão do TRE que, em razão do indeferimento, por esta Corte, do registro da candidatura ao cargo de presidente da República pelo Partido Republicano Progressista, acolheu os embargos declaratórios, com efeitos modificativos, para deferir o registro da coligação proporcional com a inclusão do PRP, uma vez que não mais configuraria infração à regra da verticalização. Hipótese na qual o Tribunal Regional apenas ajustou sua decisão ao novo entendimento do TSE a tempo para o pleito de 2006.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.816, de 2.6.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Divergência partidária interna sobre a formação de coligação. Legitimidade da coligação para recorrer. § 1º do art. 6º da Lei 9.504/97. A coligação é parte legítima para interpor recurso se existe, em tese, lesão a direito subjetivo referente à sua existência. 2. Mérito. Ausência de provas de cumprimento do art. 7º, § 1º, da Lei das Eleições. Rediscussão da causa. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. 3. Dissídio jurisprudencial. Ausência do necessário cotejo analítico entre os acórdãos ditos paradigmas e o caso concreto. Recurso a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.459, de 18.11.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. 1. Registro de candidatura. Divergência partidária interna sobre a formação de coligação. Diretriz nacional que remetia análise de cada coligação ao diretório regional, que não assentiu com a associação partidária. Descumprimento da diretriz nacional pelo órgão municipal. Violação ao art. 7º, § 2º, da Lei das Eleições e ao art. 86 do Código Eleitoral não evidenciada. Rediscussão da causa. Impossibilidade. Súmula 279 do STF. 2. Dissídio jurisprudencial. Decisão que não diverge do entendimento do TSE. Necessário cotejo entre os acórdãos ditos paradigmas e o caso concreto. Não realizado. Divergência não configurada. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.235, de 30.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

RECURSOS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURAS. PRINCIPAL. CONVENCIONAIS DE PARTIDO POLÍTICO QUE DECIDEM REALIZAR COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO PROPORCIONAL COM PARTIDO QUE NÃO INTEGRA A COLIGAÇÃO PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXPRESSA. CARACTERIZAÇÃO. COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 3.º DA RESOLUÇÃO - TSE N.º 22.717/2008 E ART. 6.º, CAPUT, DA LEI N.º 9.504/97. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1 - A decisão expressa de convencionais pela realização de coligação para eleição proporcional com partidos que não integram a coligação para a eleição majoritária viola o disposto no art. 6.º da Lei n.º 9.504/97 e no art. 3.º da Resolução - TSE n.º 22.717/2008.

2 - "(...) Não cabe à Justiça Eleitoral considerar como existente coligação entre partidos, diversamente do que decidido formalmente em convenção partidária e registrado em ata lavrada em livro aberto. (...)" (TSE - RESPE 15.810, Rel. Min. Nelson Azevedo Jobim, DJ - 26/11/99, pág. 24).

3 - Os partidos políticos são Pessoa Jurídica de Direito Privado, não podendo o Estado imiscuir-se em seus assuntos internos, retificando uma demonstração de vontade que não foi comprovada.

4 - No caso em apreço, o PMDB e o PRP não poderão se coligar com o PSL, PTB, PPS, PSDB, PSDC e PR para a eleição proporcional, pois decidiu, em suas convenções partidárias, coligar-se apenas entre si. Consubstanciam-se, assim, em partidos estranhos à composição da Coligação "Chorozinho de Todos Nós", formada para a eleição majoritária. Por conseguinte, não poderão formar a Coligação "Força e Trabalho por Chorozinho" para a eleição proporcional.

5 - Sentença reformada.

6 - Recursos improvidos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.421, de 6.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. IMPUGNAÇÃO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO EM NÍVEL MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. DRAP. REGULARIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1 - Será considerado regular o diretório municipal de partido político desde que constituído conforme as regras do respectivo estatuto. A comunicação à Justiça Eleitoral não condiciona sua existência, e a omissão dessa obrigação não impede o registro de candidatura pelo partido (TSE, ARESPE N.º 17081).

2 - Sentença mantida.

3 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.749, de 1.º.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURAS. PRINCIPAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO CABIMENTO. CONVENCIONAIS DE PARTIDO POLÍTICO QUE DECIDEM NÃO REALIZAR COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXPRESSA. CARACTERIZAÇÃO. COLIGAÇÃO PARA ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 3º DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008 E ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 9.504/97. APLICAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. De acordo com o art. 265 do Código Eleitoral, "dos atos, resoluções ou despachos dos Juízos ou Juntas Eleitorais, caberá recurso para o Tribunal Regional". Não há que se falar em preclusão consumativa de recurso que observou corretamente os requisitos previstos em lei para a sua interposição.

2. A decisão expressa de convencionais pela não realização de coligação para eleição majoritária impede que o partido político em questão forme coligação para eleição proporcional, de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 9.504/97 e art.3º da Resolução TSE nº 22.717/2008.

3. No caso em apreço, o PSB não poderá se coligar com o PDT, PPS e PTB para a eleição proporcional, pois decidiu, em sua convenção partidária, não se coligar para a eleição majoritária. Consubstancia-se, assim, em partido estranho à composição da Coligação "União e Competência faz a Diferença", formada para a eleição majoritária. Por conseguinte, não poderá formar coligação para a eleição majoritária. Por conseguinte, não poderá formar coligação para a eleição proporcional com os partidos políticos que integram a retrocitada coligação.

4. Sentença mantida.

5. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.495, de 5.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. PARTIDO INCORPORADO A OUTRO. INEXISTÊNCIA. REGISTRO CANCELADO. ILEGITIMIDADE PARA POSTULAR REGISTRO. RECURSO IMPROVIDO.

1. "É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana" Art. 2º da lei 9.096/95.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.475, de 23.7.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

ELEIÇÕES DE 2006. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. 1º SUPLENTE DE SENADOR PELO PSOL. PERDA DO OBJETO. DESFAZIMENTO DA COLIGAÇÃO "FRENTE SOCIALISTA" - PCB/PSOL. NOVOS SUPLENTEES ESCOLHIDOS ENTRE OS FILIADOS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB.

1 - Em se afastando o partido de Coligação antes constituída, perde o objeto o Pedido de Registro de Candidatura dos filiados à agremiação partidária excluída.

2 - Na espécie, o candidato a 1º Suplente de Senador foi indicado pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o qual se retirou da Coligação "Frente Socialista", razão pela qual não possui mais interesse em postular o deferimento do seu registro de candidatura.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.002, de 7.8.2006, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Registro de partido. Indeferimento.

Para que o pedido de registro de partido seja deferido, é necessário que se cumpram os requisitos dispostos no art. 8º da Lei nº 9.096/95. Só então é que se poderá registrar o estatuto nesta Corte (art. 7º da Lei nº 9.096/95), observando, inclusive, o § 1º do art. 7º da Lei dos Partidos Políticos.

Pedido indeferido.

(TSE, Registro de Partido n.º 302, de 7.6.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira)

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES. OMISSÃO. ERRO. PRAZO LEGAL TRANSCORRIDO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - Não cabe à Justiça Eleitoral, em sede de Registro de Candidatura, apreciar e julgar conteúdo da Ata das Convenções Partidárias. Precedentes do TSE.

2 - O artigo 8º da Lei n.º 9.504/97 estabelece que prazo para realização de convenções partidárias, com o fim de deliberar sobre a formação de coligações, encerra-se no dia 30 de junho do ano em que ocorrerem as eleições, não havendo que se falar em prorrogação, à exceção da circunstância prevista no art. 8º § 1º da Resolução TSE n.º 21.608/2004.

3 - Não cabe aos Partidos Políticos, através de seus Diretórios Municipais, ajuizarem pedido de retificação das deliberações das convenções partidárias, após o prazo estabelecido no art. 8º da Lei n.º 9.504/97.

4 - Recurso a que se nega provimento.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.020, de 4.8.2004, Rel. Min. Celso Albuquerque Macedo)

Registro de candidatura - Formação de coligações - Partidos que pediram registro por duas coligações diferentes. Impugnação - Partido isolado - Ilegitimidade - Recurso - Coligação que não impugnou o registro - Impossibilidade. Eleição majoritária - Coligações diferentes - Não-admissão.

1. O partido político coligado não tem legitimidade para, isoladamente, impugnar registro de candidatura.

2. No processo de registro de candidatura, a parte que não impugnou não tem legitimidade para recorrer.

3. O art. 6º da Lei nº 9.504/97 veda que um partido participe de coligações diferentes para governador e senador na mesma circunscrição.

4. Recursos não conhecidos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.962, de 27.8.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. COLIGAÇÃO ENTRE PARTIDOS PARA A ELEIÇÃO PROPORCIONAL QUE NÃO SE COLIGARAM PARA AS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A coligação de partidos para a eleição proporcional deve ser feita entre aqueles integrantes da coligação para as eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 6º).

2. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 16.755, de 1º.3.2001, Rel. Min. Waldemar Zveiter)

RECURSO ESPECIAL. COLIGAÇÃO PARA O PLEITO PROPORCIONAL E MAJORITÁRIO. INTERVENÇÃO DA EXECUTIVA ESTADUAL NA MUNICIPAL. LEGITIMIDADE.

1. Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 9.504/97, não é permitida a formação de mais de uma coligação para o pleito majoritário.

2. Intervenção da executiva estadual na municipal. Irregularidades formais no procedimento. Ilegitimidade.

Recurso especial não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.452, de 5.9.2000, Rel. Min. Maurício José Corrêa)

Coligações. Lei nº 9.504, de 30.09.1997, art. 6º. 2. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligação para eleição majoritária ou proporcional, ou para ambas. 3. Quando partidos políticos ajustarem coligação para eleição majoritária e proporcional, ou seja, "para ambas", só nessa hipótese, poderão ser formadas coligações diferentes para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário. 4. Não é admissível, entretanto, pluralidade de coligações para eleição majoritária (governador e senador). Se seis partidos constituírem coligação ao pleito de governador, não será viável, por exemplo, que, apenas, quatro dentre esses partidos políticos formem coligação diferente para a disputa majoritária do cargo de senador. Nada impedirá, entretanto, que a coligação se limite, tão-só, à eleição de governador, disputando cada partido integrante da coligação, com candidato próprio, o senado, ou desistindo de concorrer a este cargo. O mesmo poderá suceder se a coligação majoritária se restringir à disputa do pleito de senador, hipótese em que cada partido dessa coligação terá direito a concorrer com candidato próprio a governador, ou não disputar o pleito a este último cargo. 5. Relativamente a eleição proporcional, em que se admitem coligações diferentes dentre os partidos integrantes da coligação majoritária, será cabível a existência de uma ou mais coligações para a eleição de deputado federal, o mesmo se afirmando quanto a deputado estadual, sendo ainda possível que partido componente da coligação a eleição majoritária delibere, em convenção, disputar, não coligado, o pleito proporcional, ou para deputado federal, ou para deputado estadual, ou para ambos. Da mesma forma, não há empecilho jurídico no sentido de partido da coligação majoritária, compondo-se com outro ou outros, dessa mesma aliança, para eleição proporcional federal, resolva constituir lista própria de candidatos a assembleia legislativa. Pode, à evidência, a coligação majoritária disputar, com sua composição integral, também, o pleito proporcional federal, ou estadual, ou ambos. 6. O que não se tem por admissível, em face do art. 6º da Lei nº 9.504/1997, existente coligação majoritária, é a inclusão de partido a ela estranho, para formar com integrante do referido bloco partidário aliança diversa destinada a disputar eleição proporcional. 7. O art. 6º da Lei nº 9.504/1997, embora estabelecendo ampla abertura, quanto às composições partidárias ao pleito proporcional, adotou, todavia, parâmetro inafastável, qual seja, manter-se fechada a aliança partidária que ampara a eleição majoritária, admitindo que, na sua intimidade, os partidos dela integrantes se componham, para a eleição proporcional, como for da conveniência de cada um, dentro da circunscrição. Desse modo, o grupo de partidos constituído, a sustentar a eleição majoritária, disporá, entre si, como for do interesse de cada agremiação, no que concerne ao pleito a deputado federal e deputado estadual.

(TSE, Consulta n.º 382, Res. n.º 20.126, de 12.3.1998, Rel. Min. José Neri da Silveira)

1.2 Verticalização – Não-obrigatoriedade

CONSULTA. PARTIDO SOCIAL LIBERAL. VERTICALIZAÇÃO DAS COLIGAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS. FIM DA OBRIGATORIEDADE. ART. 17, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA A PARTIR DA ELEIÇÃO DE 2010.

1. A obrigatoriedade de verticalização das coligações, que se fundamentava no princípio do caráter nacional do partido, foi mantida somente para as eleições de 2006 (ADIN nº 3.685-8/DF, Rel^a. Min^a. Ellen Gracie, DJ de 10.8.2006 e § 1º do art. 3º da Res.-TSE nº. 22.156/2006).

2. O art. 17, § 1º, da Constituição, alterado pela EC 52/2006, assegura aos partidos políticos autonomia para "adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária".

3. A nova redação do art. 17, § 1º, da Constituição Federal, dispendo acerca do fim da obrigatoriedade da verticalização das coligações político-partidárias, incidirá sobre as eleições de 2010, segundo interpretação do STF na ADIN nº 3.685-8/DF (Rel^a. Min^a. Ellen Gracie, DJ de 10.8.2006). Para as eleições de 2010 não há obrigatoriedade de verticalização partidária.

4. Consulta conhecida e respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.735, Res. n.º 23.200, de 17.12.2009, Rel. Min. Felix Fischer)

1.3 Denominação

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.718/2008. REGISTRO DA COLIGAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. TRÂNSITO EM JULGADO. PRECLUSÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Transitado em julgado o registro da coligação, não comporta a alteração de sua denominação, pela ocorrência da preclusão.

2. A matéria atinente ao pedido de registro de candidatura é de ordem infraconstitucional.

3. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.399, de 30.9.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

Coligação. Denominação. Utilização. Nome. Número. Candidato. Pedido de voto. Vedação. Art. 4º, § 3º, da Res.-TSE nº 21.608.

1. Conforme expressamente previsto no art. 4º, § 3º, da Res.-TSE nº 21.608, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições municipais de 2004, a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Consulta respondida de forma negativa.

(TSE, Consulta n.º 1.022, Res. n.º 21.697, de 30.3.2004, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

Recurso especial - Alteração do nome da coligação após o registro - Ausência de vedação legal - Ilegitimidade do presidente do partido para a proposição - Impossibilidade de exame do estatuto da agremiação - Prejuízo dos candidatos - Propaganda eleitoral já confeccionada - Matéria não prequestionada - Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.105, de 17.9.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

1.4 Registro - Impugnação

Eleições 2006. Representação. Impugnação de registro de coligação estadual. Irresignação em face de decisão do TRE que indeferiu liminar. Impossibilidade. Precedentes. Perda superveniente do objeto. Transcurso das eleições. "Incabível a representação aforada no Tribunal Superior Eleitoral em substituição ao recurso próprio", objetivando impugnar registro de coligação estadual fora do prazo *legal*.

(TSE, Agravo Regimental em Representação n.º 1.161, de 2.6.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

Medida cautelar. Diretório estadual. Pedido. Efeito suspensivo. Embargos de declaração opostos na Corte Regional. Recurso especial a ser interposto. Requisitos. Fumus boni iuris e periculum in mora. Ausência.

Acórdão regional. Impugnação. Registro. Coligação. Improcedência. Convenção. Realização. Diretório municipal. Validade.

1. Hipótese em que a decisão regional assentou a validade da convenção realizada por diretório municipal que não teria se distanciado das diretrizes partidárias.

2. A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que a Justiça Eleitoral é incompetente para dirimir conflito instaurado entre órgãos do mesmo partido. Precedentes.

Medida cautelar indeferida.

(TSE, Medida Cautelar n.º 1.381, de 26.8.2004, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

2 CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. ESCOLHA DE CANDIDATO. CONVENÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE DELEGAÇÃO DOS CONVENCIONAIS. CONCESSÃO DE PRAZO DIFERENCIADO. LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES. RECURSO PROVIDO.

1. As convenções destinadas à escolha dos candidatos e a deliberações acerca da formação de coligações devem ocorrer no período compreendido entre 10 e 30 de junho do ano em que se realizam as eleições. (Art. 8º, *caput*, da Lei nº 9.504/97).

2. É admissível que a convenção delegue à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que poderá ocorrer até o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97, a saber, 5 de julho. Precedente: RO nº 1329, Rel. Min. Gerardo Grossi, publicado em sessão em 24 de outubro de 2006.

3. In casu, inexistiu delegação dos convencionais ao órgão partidário municipal para a escolha posterior dos candidatos. A extemporaneidade da convenção deveu-se à inadimplência dos filiados para com o partido político, posteriormente relevada para possibilitar realização de nova convenção, já fora do prazo.

4. A concessão de prazo maior a determinada agremiação partidária para a escolha de candidatos fere a isonomia entre os partidos políticos e compromete a legitimidade das eleições.

Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.584, de 22.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. "(...) as irregularidades constatadas nas atas dos partidos, supostamente coligados, extrapolam a mera irregularidade formal, pois provada a falsidade da ata e, sendo essa essencial para atestar a deliberação por coligação e a escolha de candidato em convenção, não é de se deferir o registro, pois o que é falso contamina de nulidade o ato em que se insere (Ac. nº 17.484, de 5.4.2001, rel. Min. Garcia Vieira)" (Ac. nº 23.650, de 11.10.2004, rel. Min. Carlos Velloso)

2. Recurso conhecido e desprovido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.272, de 5.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA. EXCLUSÃO UNILATERAL DE CANDIDATO REGULARMENTE ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PRESENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. Candidato regularmente escolhido em convenção não pode ser excluído por ato unilateral da Comissão Executiva Provisória Municipal em momento posterior a data da referida convenção.

2. Alegação de ocorrência de infidelidade partidária deve ser discutida por outras vias, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

3. Pedido de registro apresentado instruído com toda documentação exigida pela legislação eleitoral. Presentes as condições de elegibilidade.

4. Recurso conhecido e desprovido. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.074, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONVENÇÃO MUNICIPAL. NULIDADE. AUSÊNCIA. DIRETRIZES PREVIAMENTE ESTABELECIDAS PELO PTB. INCONFORMISMO DOS RECORRENTES. CANDIDATOS QUE NÃO FORAM REGISTRADOS PELO PARTIDO E NEM ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO. DECISÃO DO PSB DE NÃO LANÇAR CANDIDATURA PRÓPRIA. RES. 1 DO PSB. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. IMPROVIMENTO DO RECURSO. INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.084, de 4.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - CONVENÇÃO - IRREGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL - ATO *INTERNA CORPORIS* - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO - CONFIRMAÇÃO.

1 - Não pode a Justiça Eleitoral analisar em sede de Ação de Registro de Candidatura ato supostamente tido como irregular efetivado quando da constituição do diretório municipal.

2 - A análise de ato *interna corporis* de Partido Político não é da competência da Justiça Eleitoral.

3 - Recurso não conhecido.

4 - Sentença mantida. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.089, de 4.9.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO DA JUSTIÇA COMUM QUE SUSPENDEU AFASTAMENTO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E QUE PROIBIU A REALIZAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. CONVENÇÃO REALIZADA POR COMISSÃO PROVISÓRIA. ILÉGITIMIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. "(...) Não resulta eficácia dos atos de reunião partidária feita como convenção para escolha de candidatos por diretório regional que fora dissolvido por deliberação da comissão executiva nacional. (...)" (Ac. nº 132, de 2.9.98, rel. Min. Néri da Silveira).

2. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.092, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. ESCOLHA DO NOME EM CONVENÇÃO. AUSÊNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A ausência da escolha do nome de candidato em convenção partidária é óbice intransponível ao deferimento de seu registro de candidatura.

2 - "A indicação em convenção é requisito essencial para qualquer registro de candidatura, uma vez que não se admite candidatura avulsa". (RO 1285, Rel. Min. José Gerardo Grossi, Publicado em Sessão - 25/09/2006)

3 - Na espécie, o Recorrente não foi escolhido em convenção municipal, não comprovando requisito essencial ao deferimento de seu registro de candidatura, porquanto relativo à sua representatividade partidária.

4 - Sentença mantida.

5 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.241, de 4.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

- RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. EXCESSO DO NÚMERO DE PEDIDOS DE REGISTROS FEITOS PELA COLIGAÇÃO. QUESTÃO INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ART. 8º, § 1º, DA LEI 9.504/97. ADI 2530. DISPOSITIVO COM EFICÁCIA SUSPensa.

1. Não cabe à Justiça Eleitoral, em sede de Registro de Candidatura, apreciar e julgar a escolha dos candidatos por parte das agremiações partidárias. Trata-se de questão *interna corporis*.

2. A candidatura nata, criada pelo art. 8º, § 1º, da Lei 9.504/97, foi suspensa pelo STF após a concessão de medida liminar pedida na ADI nº 2530, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

3. Recurso a que se nega provimento. Registro de Candidatura excluído.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.784, de 1º.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADORA - INDICAÇÃO - ATA DA CONVENÇÃO - AUSÊNCIA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EXTEMPORÂNEA - SENTENÇA - INDEFERIMENTO - RECONHECIMENTO - INDICAÇÃO E PEDIDO DE REGISTRO - VAGA REMANESCENTE - PARTIDO POLÍTICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DO DECISUM - REGISTRO INDEFERIDO.

1 - Não há como validar, para efeito de pedido de registro de candidatura, convenção feita fora do prazo legal, isto é, depois do dia 30 de junho de 2008.

2 - Inexistência de candidatura nata, porquanto a não indicação do nome da Vereadora Recorrente pelo seu Partido, deu-se por motivo *interna corporis*.

3 - Reconhecimento feito em Ata Convencional extemporânea como indicação de preenchimento de vaga remanescente, entretanto, o pedido de registro junto à Justiça Eleitoral deve ser feito pela Agremiação Partidária e não pela candidata.

4 - Recurso improvido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.621, de 19.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - PREFEITO - ATA DA CONVENÇÃO - INDICAÇÃO DO VICE-PREFEITO - ILICITUDE - FALSIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - MATÉRIA DE DIREITO - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO - VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - EXPRESSÃO "EM TEMPO" PROFERIDA NA ATA CONVENCIONAL - ATO MANIFESTAMENTE ACEITÁVEL NA ESPÉCIE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO - CONFIRMAÇÃO.

1 - Estando a matéria devidamente provada nos autos e que a exigüidade do tempo, peculiar do Direito Eleitoral, pode e deve o Juiz Eleitoral lavrar a sentença nos termos do Código de Processo Civil. Não caracteriza violação ao devido processo legal o julgamento antecipado da lide, porquanto não há como no processo de Impugnação de Registro de Candidatura esperar pronunciamento da polícia judiciária sobre determinado ato. Preliminar rejeitada por maioria.

2 - Mesmo se tivesse ocorrido omissão de nome na Ata de Convenção Partidária, sua inclusão a destempo é considerada irregularidade formal que não a invalida.

3 - A inclusão do nome do candidato a Vice-Prefeito de Fortaleza feita em ato contínuo, onde se lavrou a expressão "em tempo" e devidamente assinada por quem de direito, e, ainda, consignada em Ata de Partido Político e que deliberou pela Coligação com outros Partidos Políticos que somente deliberaram sobre o respectivo nome no final da Convenção, é perfeitamente lícito.

4 - Sentença mantida. Registros deferidos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.585, de 11.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A SENADOR. REGISTRO INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CANDIDATO NÃO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO.

- Não se pode deferir pedido de registro de candidato não escolhido em convenção.

- Não é possível, em sede de recurso especial, o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 279/STF).

- Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.598, de 24.10.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÕES. MPE E PMDB/PA. REJEIÇÕES DE CONTAS PELO TCE/PA E PELO TCM/PA. IRREGULARIDADE EM CONVENÇÃO. ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RAZÃO DAS DECISÕES DO TCE/PA. REGISTRO INDEFERIDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO CANDIDATO E ESPECIAL PELO PMDB/PA. RECURSO DO PARTIDO. CONVENÇÃO. DELEGAÇÃO PARA ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA A ESCOLHA DE CANDIDATOS. DELIBERAÇÃO APÓS O PRAZO DO ART. 8º DA LEI Nº 9.504/97, MAS NO PRAZO DO ART. 11 DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. DECISÃO TCM/PA. MERO PARECER PRÉVIO. RECURSO DESPROVIDO. RECURSO DO CANDIDATO. OBTENÇÃO DE LIMINAR SUSPENDENDO OS EFEITOS DAS DECISÕES DE REJEIÇÃO DE CONTAS. PROVIMENTO DO RECURSO.

- É admissível que a convenção delegue à Comissão Executiva ou a outro órgão partidário a efetiva formação de coligação ou a escolha de candidatos, o que pode ocorrer até o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 9.504/97 para se pedir o registro das candidaturas. Precedentes.

[...]

- Recurso do candidato provido para deferir o registro da candidatura e desprovido o recurso do partido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.329, de 24.10.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÃO 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCOLHA DE CANDIDATOS E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES. DELEGAÇÃO PARA ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA. DELIBERAÇÃO APÓS O PRAZO DO ART. 8º DA LEI Nº 9.504/97, MAS NO PRAZO DO ART. 11 DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.763, de 21.9.2006, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO INDIVIDUAL. CANDIDATURA. INDICAÇÃO PRÉVIA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DO PARTIDO. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. REFLEXO NO PROCESSO ELEITORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL.

- É competência da Justiça Eleitoral analisar controvérsias sobre questões internas das agremiações partidárias quando houver reflexo direto no processo eleitoral, sem que esse controle jurisdicional interfira na autonomia das agremiações partidárias, garantido pelo art. 17, § 1º, da CF.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.412, de 20.9.2006, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha)

ELEIÇÕES 2006 - REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL - DEPUTADO ESTADUAL - CANDIDATO NÃO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO - REQUISITO IMPRESCINDÍVEL AO REGISTRO - FORMALIZAÇÃO - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO.

1. Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o candidato deverá ser escolhido em Convenção Partidária, requisito essencial para o deferimento do requerimento de Registro, fato não comprovado nos presentes autos.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.460, de 8.8.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. ESCOLHA DE CANDIDATO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. COMPROVAÇÃO. REGISTRO DEFERIDO.

- Existindo nos autos prova da escolha da pretensa candidata em convenção partidária realizada no tempo previsto na legislação atinente à espécie, descabe a esta Justiça Especializada apreciar a realização de outro ato de convenção, mormente quando ocorrido fora do período expressamente

previsto no calendário eleitoral, impondo-se a reforma da sentença monocrática, com conseqüente deferimento do registro da recorrente.

- Extinção da Ação Cautelar conexa a este processo principal, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.210, de 1º.9.2004, Rel. Juiz José Eduardo Machado de Almeida)

Convenções. Legalidade. Comissão Provisória legitimidade.

Não pode o TRE abster-se de examinar o mérito, quando há questões pertinentes à convenção partidária e à legitimidade da Comissão Provisória, ao argumento de que o tema deva ser analisado no processo de registro de candidato.

Recurso provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 21.710, de 17.8.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira)

1 - Recurso em Registro de Candidato.

2 - Se o nome do recorrente não constou da ata da convenção do partido como candidato, não foi escolhido como tal. E se não foi escolhido, não pode ser candidato.

3 - Em respeito ao princípio constitucional da autonomia partidária (§ 1º, art. 17, CF/88) é soberana e plenamente eficaz ata de convenção partidária, até que a Justiça Comum decida, com força de coisa julgada, sobre eventual questão *interna corporis*.

4 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.039, de 4.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

DIREITOS ELEITORAL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO. PEDIDO DE REGISTRO INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DA ATA DE CONVENÇÃO. NEGADO PROVIMENTO.

I- Para registrar candidatura, é indispensável a comprovação da escolha do interessado em convenção partidária, por meio da respectiva ata, documento exigido por lei e resolução.

II- A intempestividade impede o conhecimento de pedido de registro de candidatura.

(TSE, Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n.º 20.216, de 3.10.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)

Convenção partidária regional - Diretrizes nacionais - Descumprimento - Resolução do partido político - Publicação - Art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97.

1. As diretrizes estabelecidas pela convenção nacional sobre coligações (Lei nº 9.504, art. 7º, § 2º) não se confundem com as normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligação a serem estabelecidas no estatuto do partido ou pelo órgão de direção nacional, que, neste caso, deverá publicá-las no Diário Oficial até 180 dias antes da eleição (§ 1º).

2. As normas são ou devem ser permanentes, enquanto as diretrizes podem variar ao sabor das conveniências políticas.

Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.955, de 26.9.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

RECURSO ESPECIAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA PARA INDICAR CANDIDATOS AO PLEITO DE 2002 - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE E VIOLAÇÃO A TEXTO LEGAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. A lei não veda que ato emanado de convenção partidária, legalmente constituída, transfira poderes à comissão executiva para indicar candidatos.

2. Hipótese em que os convencionais concordaram com a medida adotada e em que nenhum candidato argüiu nulidade ou prejuízo.

Recurso especial não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.961, de 29.8.2002, Rel. Min. Raphael de Barros Monteiro Filho)

Recurso especial. Registro de candidatura. Eleições suplementares em pleito majoritário municipal. Convenção realizada fora do prazo. Ausência de demonstração de prejuízo. Dissídio jurisprudencial caracterizado. Violação ao art. 219 do Código Eleitoral.

É válida a convenção partidária que, a despeito de realizada fora do prazo da resolução regional, escolhe candidatos em tempo hábil para o registro da chapa.

Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.685, de 11.6.2002, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira)

RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. IRREGULARIDADE EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ILEGITIMIDADE DOS RECORRENTES. NÃO CONHECIDO.

A ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA POR MEIO DE IMPUGNAÇÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL DEVE PARTIR DO INTERIOR DA PRÓPRIA AGREMIÇÃO, SENDO CARECEDOR DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM QUALQUER CANDIDATO, COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLITICO ALHEIO ÀQUELA CONVENÇÃO.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 228, de 3.9.1998, Rel. Min. Maurício José Corrêa)

3 CANDIDATOS

3.1 Condições de Elegibilidade

3.1.1 Quitação eleitoral

CONSULTA. DÉBITO DECORRENTE DE APLICAÇÃO DE MULTA ELEITORAL. PARCELAMENTO. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO E CUMPRIMENTO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

1. O parcelamento de débitos oriundos da aplicação de multas eleitorais possibilita o reconhecimento da quitação eleitoral, desde que requerido e regularmente cumprido até a data da formalização do pedido de registro de candidatura.

2. Consulta respondida afirmativamente.

(TSE, Consulta n.º 31.743, Res. n.º 23.230, de 23.3.2010, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental nos recursos especiais providos. Preliminares de não-conhecimento dos recursos especiais afastadas e não conhecidas. Ocorrência de preclusão consumativa. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de vereador. Ausência de quitação eleitoral. Prestação de contas de campanha às vésperas da data do registro. Ausência de tempo hábil para análise das contas pela Justiça Eleitoral. Conceito de quitação eleitoral. Definição. Regular prestação de contas de campanha. Não-violação aos arts. 14, § 3º, e 15 da Constituição Federal. Pré-candidata que, em 2004, desistiu do pleito antes do requerimento do registro. Fato irrelevante. Registro requerido pela agremiação e deferido pela Justiça Eleitoral. Atribuição da condição de candidata, inclusive diplomada suplente. Inexistência de desídia exclusiva do partido. Obrigação de prestar contas de campanha. Ônus da candidata ou do comitê financeiro. Inteligência do art. 37, I, II e § 4º, da Res.-TSE nº 21.609/2004. Inviabilidade de participação neste pleito. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

[...]

3. A jurisprudência desta Corte consolidou entendimento no sentido de que a extemporânea prestação de contas atinente a eleição pretérita e às vésperas do pedido de registro de candidatura, sem

tempo hábil para a Justiça Eleitoral realizar um exame criterioso dos documentos entregues, obsta a aquisição de certidão de quitação eleitoral.

4. A inclusão da exigência de regular prestação de contas de campanha no conceito de quitação eleitoral, previsto no art. 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/97 e na Res.-TSE nº 21.823/2004, não implica criação de nova condição de elegibilidade não albergada pelo texto constitucional nem nova hipótese de suspensão dos direitos políticos.

5. A desistência anterior ao requerimento de registro de candidatura não exime o interessado da obrigação de prestar contas de campanha em momento oportuno se tal pedido foi apresentado pelo partido político e deferido pela Justiça Eleitoral. No caso, a parte agravante foi diplomada suplente de vereador nas eleições de 2004 e, dessa forma, não se vislumbra desídia exclusiva da agremiação, pois, passados mais de quatro anos do ocorrido, a filiada, como principal interessada, deveria ter acompanhado os atos partidários praticados em relação à sua pessoa (cf. Acórdão nº 29.988, de 11.10.2008, rel. min. Felix Fischer).

6. O art. 37, I, II e § 4º, da Res.-TSE nº 21.609/2004 estabelece a responsabilidade concorrente entre candidatos a vereador e comitês financeiros dos partidos para prestação de contas de campanha.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.966, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

CANDIDATURA. REGISTRO. QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ANTERIOR.

Há de ser comprovada a quitação com a Justiça Eleitoral no momento do pedido de registro.

O cidadão que não presta contas da campanha anterior (2004), ainda que não tenha o registro deferido àquele pleito, não cumpre com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e, pois, não preenche os requisitos para registrar nova candidatura (2008).

O art. 28, § 2º da Lei nº 9.504/97 não atribui ao comitê, de modo exclusivo, a responsabilidade pela apresentação das contas. O candidato é o maior interessado e, pois, tem o dever de diligenciar para que isso aconteça. Precedente.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.260, de 11.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. INTEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO.

1. A alegação de cerceamento de defesa não foi argüida nas razões do recurso especial, caracterizando-se assim inovação, inviável na via do agravo regimental.

2. A prestação de contas de campanha às vésperas do novo pleito, inviabilizando a fiscalização pela Justiça Eleitoral, impede o reconhecimento da quitação eleitoral e, por conseguinte, o deferimento do registro de candidatura. (Precedentes: REspe nº 29.625/MA, Rel. Min. Fernando Gonçalves, publicado na sessão de 25.9.2008; REspe nº 29.561, da minha relatoria, publicado na sessão de 16.9.2008; REspe nº 26.348/MA, Rel. Min. Cezar Peluso, publicado na sessão de 21.9.2006; RO nº 1.055/SE, Rel. Min. José Delgado, publicado na sessão de 14.9.2006)

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.555, de 19.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Impugnação por falta de quitação eleitoral. Prestação das contas da campanha 2004 às vésperas do pedido de registro. Desobediência à regra do art. 29, III, da Lei nº 9.504/97, que implica ausência de quitação eleitoral, nos termos do art. 11, VI, do mesmo diploma legal. Precedentes. Inexistência de obscuridade, dúvida ou contradição. Embargos rejeitados.

1. O art. 29, III, da Lei nº 9.504/97 estabelece o prazo de trinta dias após as eleições para a apresentação das contas de campanha. Não apresentada a prestação de contas no referido prazo legal,

a quitação eleitoral somente poderá ser reconhecida caso essas contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas.

2. A Res./TSE nº 21.823 não criou nova hipótese de inelegibilidade, mas apenas esclareceu o alcance do conceito de quitação eleitoral, previsto no art. 11, VI, da Lei nº 9.504/97, que trata das condições de elegibilidade.

3. São inadmissíveis embargos que, sob o pretexto de haver omissão no julgado, pretendem o reexame de matéria já suficientemente decidida.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.928, de 18.11.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONTAS DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. QUITAÇÃO ELEITORAL.

Se as contas foram apresentadas extemporaneamente, mas em tempo hábil a que a Justiça Eleitoral possa analisá-las e julgá-las, não há falar em ausência de quitação eleitoral.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.286, de 12.11.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Registro. Quitação eleitoral. Multa.

- A existência de débito atinente a multa aplicada em sede de representação e não paga pelo candidato implica o reconhecimento da ausência de quitação eleitoral, ensejando óbice ao deferimento do pedido de registro de candidatura.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.444, de 27.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. EXTEMPORANEIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO.

1. No caso vertente, é nítido o propósito do embargante de rediscutir a causa, pois restou claro, na decisão embargada, que a prestação de contas feita após o pedido de registro de candidatura não supre a ausência de quitação eleitoral.

2. Tal exigência, segundo a remansosa jurisprudência desta Corte, se aplica àqueles que desistiram ou renunciaram à candidatura.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.591, de 25.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. QUITAÇÃO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ÀS VÉSPERAS DO PEDIDO DE REGISTRO. REJEIÇÃO APENAS EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE. FRUSTRAÇÃO DO EFETIVO CONTROLE DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. A jurisprudência desta c. Corte evoluiu para que a omissão na prestação de contas de campanha ou o dilatado tempo entre as eleições e a apresentação das respectivas contas acarretem o não-cumprimento do requisito de quitação eleitoral, previsto no art. 11, § 1º, VI, da Lei nº 9.504/97. (Precedentes: AgRg em RO 1227, Rel. Min. Gerardo Grossi, PSESS 29.9.2006; REspe nº 26.348/MA, Rel. Min. Cezar Peluso, publicado em sessão em 21.9.2006).

2. A prestação de contas de campanha eleitoral somente às vésperas de novo pedido de registro de candidatura denuncia o nítido propósito do pré-candidato de afastar irregularidade, para forçar uma inexistente quitação eleitoral (REspe nº 26.348/MA, Rel. Min. Cezar Peluso, publicado em sessão de 21.9.2006).

3. No REspe nº 29.020, firmou-se o entendimento de que o julgamento de "desaprovação de contas", nos termos da Res.-TSE nº 22.715 (art. 41, § 3º), não será aplicado para os feitos anteriores ao pleito de 2008; todavia, "a desaprovação de contas" referida na Res.-TSE nº 22.715 pressupõe efetivo julgamento ou apreciação de mérito das contas, ou seja, não abarca hipótese em que tenha havido mera constatação de intempestividade.

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.224, de 21.10.2008, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon)

Registro. Quitação eleitoral. Prestação de contas de campanha.

1. Não há como se considerar quite com a Justiça Eleitoral o candidato que apresenta as contas de campanha de eleição pretérita após o pedido de registro de candidatura, não tendo nenhuma relevância a circunstância de que isso ocorreu antes do julgamento do pedido de registro.

2. Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição e obscuridade, não se prestando para a rediscussão da causa.

Embargos de declaração desprovidos.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.531, de 21.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de vereador. Falta de quitação eleitoral. Ausência às urnas. Pagamento de multa quando já ultrapassado o prazo para registro. Inviabilidade. Valor ínfimo da multa. Violação ao princípio da razoabilidade. Inexistência. Dissídio pretoriano não verificado. Incidência da súmula 83 do STJ. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. O pagamento de multa por ausência às urnas em eleições anteriores deve ser realizado até a data do pedido de registro da candidatura, sob pena de inviabilizar a participação do pré-candidato no pleito.

2. A exigência de quitação eleitoral não é uma punição, mas um requisito legal para aqueles que desejam disputar cargos públicos.

3. A questão aqui analisada não se concentra no valor em si da multa, mas na inadimplência de um dever legal imposto a todos os cidadãos. Afinal, o valor ínfimo da multa não dá ensejo à conclusão de que o descumprimento da obrigação eleitoral e política que a ocasionou seja também insignificante.

4. Não se conhece de recurso especial, na parte referente ao suposto dissídio pretoriano, quando o acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacificada do TSE.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.803, de 16.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONCEITO. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. A matéria versada nos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados tem de ter sido efetivamente apreciada pelo acórdão recorrido, sob pena de não ficar configurado o indispensável prequestionamento (AgRgAG 6.995/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 28.8.2006). Na espécie, o e. TRE/PB não se pronunciou sobre a alegação de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. A redação do artigo 14, § 3º, da Constituição Federal remete à lei a definição dos conceitos das condições de elegibilidade nele arrolados, entre os quais, aquele disposto no inciso II, referente ao pleno gozo dos direitos políticos. Não se vislumbra, pois, inconstitucionalidade na hipótese de a Lei nº 9.504/97 apontar a quitação eleitoral como uma das condições para a comprovação da circunstância de estar o candidato em pleno gozo dos direitos políticos e a Resolução-TSE nº 21.823/2004, dada sua condição de ato normativo secundário, conceituar a quitação eleitoral.

3. A respeito da abrangência do conceito de quitação eleitoral, a jurisprudência do e. TSE já teve a oportunidade de afirmar que, além de estar na plenitude do gozo dos seus direitos políticos, o candidato deve reunir, concomitantemente, a regularidade do exercício do voto, salvo quando facultativo, o

atendimento a eventuais convocações da Justiça Eleitoral, inexistência de multas aplicadas por esta Justiça Especializada e regular prestação de contas de sua campanha eleitoral. (Cta 1.576, de minha relatoria, DJ de 21.5.2008; Resolução-TSE nº 21.823/2004).

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.269, de 13.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO. TRE. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. QUITAÇÃO ELEITORAL. TEMPESTIVIDADE. OBTENÇÃO. PARCELAMENTO. DÉBITO. MULTA ELEITORAL. COMPROVAÇÃO.

No tocante ao parcelamento de débito decorrente de multa eleitoral, o § 6º do art. 29 da Res.-TSE no 22.717/2008 não prescreve nenhuma exigência de prévio deferimento administrativo ou mesmo de baixa no sistema para o preenchimento do requisito da quitação eleitoral, de forma que, comprovado o requerimento tempestivo do novo parcelamento, bem como o recolhimento de 20% da dívida nessa ocasião, mister o reconhecimento da quitação eleitoral.

Recurso a que se dá provimento para deferir o registro da candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.554, de 1º.10.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO 2008. CONTAS DE CAMPANHA ANTERIOR. PRESTAÇÃO APÓS A IMPUGNAÇÃO. QUITAÇÃO ELEITORAL. NÃO-OBTENÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A apresentação das contas após a impugnação do registro de candidatura não se presta para suprir a falta de quitação do candidato com a Justiça Eleitoral. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.596, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Embargos de Declaração. Agravo Regimental. Recurso especial. Candidato. Vereador. Quitação eleitoral. Ausência. Contas de campanha. Extemporaneidade. Necessidade. Omissão, contradição, obscuridade. Não-configuração.

1. A prestação de contas de campanha é obrigatória, inclusive no que tange a candidatos que eventualmente tiveram registro de candidatura indeferido em eleição pretérita, sob pena de não obterem a certidão de quitação eleitoral.

2. Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para a rediscussão da causa.

Embargos desprovidos.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.317, de 24.9.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. QUITAÇÃO ELEITORAL. MULTA. QUITAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.801, de 6.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

- Recurso em Registro de Candidatura. Deferimento. Quitação Eleitoral. Desaprovação de Contas de Campanha. Eleições 2004. Resolução TSE n.º 22.715/2008. Irretroatividade. Princípio da Anterioridade do Processo Eleitoral. Condições de Elegibilidade Presentes no Momento do Pedido de Registro. Recurso Conhecido e Improvido.

1. A desaprovação das contas de campanha foi inserida no conceito de quitação eleitoral na Resolução TSE n.º 22.715/2008, aprovada em 28/02/2008, pelo que sua aplicação somente é possível para os casos ocorridos nas eleições do ano vigente.

2. Em homenagem ao princípio constitucional da anterioridade do processo eleitoral, candidato que teve contas desaprovadas no pleito de 2004 tem direito à obtenção da certidão de quitação eleitoral

para concorrer às eleições de 2008, posto que a aplicação da Resolução TSE n.º 22.715/2008 não pode retroagir para prestação de contas de eleições anteriores a 2008.

3. Recurso conhecido e desprovido. Registro de Candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.170, de 6.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATO À VEREADOR - PAGAMENTO DE MULTA POR AUSÊNCIA ÀS URNAS APÓS O PEDIDO DE REGISTRO - APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS DE CAMPANHA REFERENTES ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2006 - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL - IMPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.350, de 6.9.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

- RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL POR OCASIÃO DO PEDIDO DE REGISTRO. ART. 11, § 1º, VI DA LEI 9.504/97 E ART. 29, § 1º DA RESOLUÇÃO - TSE 22.717/2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DE 2004 APRESENTADAS APÓS A SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE. REGISTRO DO CANDIDATO À VEREADOR INDEFERIDO.

1. A apresentação da certidão de quitação eleitoral é documento essencial ao deferimento do pedido de registro de candidatura, nos termos do art. 11, § 1º, VI da Lei nº 9.504/97 e do art. 29, § 1º da Resolução - TSE 22.717/2008.

2. A prestação de contas de campanha referente ao ano de 2004, apresentada após a sentença que indeferiu o registro de candidatura, é extemporânea.

3. Pedido de Registro de Candidatura Indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.215, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CONTAS DE CAMPANHA REJEITADAS (2004). RES.-TSE nº 22.715/2008. IRRETROATIVIDADE.

- Prestações de contas de campanha relativas a eleições pretéritas apresentadas fora do prazo legal ou julgadas desaprovadas não são óbice à obtenção da quitação eleitoral na atualidade.

- As novas disposições da Res.-TSE nº 22.715/2008 somente serão aplicadas a partir da prestação de contas das eleições municipais deste ano, não atingindo situações relativas a eleições anteriores.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 29.020, de 2.9.2008, Rel. Min. Ari Pargendler)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - QUITAÇÃO ELEITORAL - SENTENÇA INDEFERIMENTO - EXTEMPORANEIDADE - APRESENTAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - IMPROVIMENTO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - MANUTENÇÃO DO DECISUM.

1 - Conforme assentado pela jurisprudência, o candidato deve se encontrar quite com a Justiça Eleitoral no momento do pedido de registro de candidatura, não podendo sanear atecnias, após protocolado o citado pedido.

2 - A prestação de contas apresentada após o pedido de registro de candidatura, enseja a manutenção do seu indeferimento.

3 - Recurso improvido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.182, de 1º.9.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. QUITAÇÃO ELEITORAL. MULTA APLICADA EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PAGAMENTO OCORRIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO E DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, MAS ANTES DA SENTENÇA. VALIDADE.

INELEGIBILIDADE AFASTADA. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Encontra-se quite com a Justiça Eleitoral o candidato que recolhe aos cofres públicos multa arbitrada em face de representação por propaganda eleitoral irregular no pleito municipal de 2004. Na espécie, a irregularidade foi sanada antes mesmo do julgamento monocrático. Precedentes deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral - RE 13.665 e RE 13.903 e do TRE/SP.

2 - Sentença mantida.

3 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.805, de 27.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. DEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. QUITAÇÃO ELEITORAL COMPROMETIDA. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RELAÇÃO ÀS ELEIÇÕES DE 2004 DE FORMA INTEMPESTIVA. QUITAÇÃO ELEITORAL EFETIVADA. DEFERIMENTO DO REGISTRO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. " A não-apresentação de contas de campanha já acarreta a imposição de sanção atinente à não-obtenção de certidão de quitação eleitoral, nos termos das Res.-TSE nº 22.250 e 21.823." (Res. 652 de 20.5.2008).

2. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.894, de 27.8.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS REFERENTES AO PLEITO MUNICIPAL 2004 NÃO APRESENTADAS À JUSTIÇA ELEITORAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos da Resolução TSE nº 21.823/2004, bem como do art. 27, § 5º, da Resolução TSE nº 22.715/2008, a não apresentação de contas de campanha impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu.

2. Na espécie, a candidata defende que suas contas de campanha teriam sido prestadas pelo comitê financeiro, conforme autoriza o art. 28, §2º, da Lei 9.504/1997. Não há nos autos qualquer prova deste fato, restando, portanto, desatendidas as regras dos arts. 11, § 1º, inciso VI, da Lei das Eleições, e 29, § 1º, da Resolução TSE nº 22.717, de 28/2/2008.

3. Sentença mantida.

4. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.664, de 19.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. QUITAÇÃO ELEITORAL.

O pedido de registro de candidatura supõe a quitação eleitoral do requerente; se este não votou em eleições pretéritas, não justificou a ausência, nem pagou a multa até o requerimento de registro da candidatura está em falta com suas obrigações eleitorais.

A norma do art. 11, § 3º da Lei nº 9.504, de 1997, que visa o suprimento de falhas no pedido do registro, dá oportunidade ao requerente para comprovar que, na respectiva data, preenchia os requisitos previstos em lei; não serve para abrir prazo para que o inadimplente com as obrigações eleitorais faça por cumpri-las extemporaneamente.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.941, de 12.8.2008, Rel. Min. Ari Pargendler)

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES DE 2004. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. RENÚNCIA AO PEDIDO DE REGISTRO. ARGUMENTO INSUFICIENTE PARA AFASTAR A OBRIGAÇÃO LEGAL.

1. Adotando o entendimento do TSE formulado nas Resoluções 21.823/04 e 21.848/04, o conceito de quitação eleitoral abrange a regular prestação de contas de campanha eleitoral e sua não-

apresentação impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu, com relação às omissões verificadas a partir das eleições de 2004.

2. Candidato que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, também deverá prestar contas referentes ao período em que realizaram campanha.

3. Improvimento do recurso.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.583, de 6.8.2008, Rel. Des.ª Gizela Nunes da Costa)

CONSULTA. Preenchimento. Requisitos. Resolução-TSE nº 22.717, art. 29, § 1º. Candidatura. Eleitor. Litígio. Multa eleitoral. Pendência. Fase de execução judicial.

- As condições de elegibilidade reclamam a quitação eleitoral em toda a sua plenitude, sendo esta aferida no momento do registro de candidatura.

- O simples fato de a multa estar sendo objeto de discussão judicial não autoriza seja reconhecida a quitação eleitoral.

- Respondida negativamente.

(TSE, Consulta n.º 1.574, Res. n.º 22.788, de 5.5.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

CONSULTA. SENADOR DA REPÚBLICA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS. INEXISTÊNCIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL. PARCELAMENTO DE MULTA. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. POSSIBILIDADE.

1. A Justiça Eleitoral não emite "certidão positiva com efeitos negativos" para fins de comprovação de quitação eleitoral, pois o débito oriundo de aplicação de multa eleitoral não possui natureza tributária, inexistindo, assim, analogia aos arts. 205 e 206 do CTN (Precedente: Recurso Especial Eleitoral nº 26.120, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 5.10.2007).

2. O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e à regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos (Processo Administrativo nº 19.905, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 5.7.2004). (g.n.)

3. O parcelamento de débito oriundo da aplicação de multa eleitoral, embora inadmissível a "certidão positiva com efeitos negativos", obtido na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou na Justiça Eleitoral, possibilita o reconhecimento da quitação eleitoral, para fins de pedido de registro de candidatura, desde que tal parcelamento tenha sido requerido e obtido antes de tal pedido, estando devidamente pagas as parcelas vencidas (Precedente: Recurso Especial Eleitoral nº 28.373, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 18.4.2008; Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 26.821, Rel. Min. José Delgado, Sessão de 29.9.2006).

4. Consulta conhecida e respondida positivamente.

(TSE, Consulta n.º 1.576, Res. n.º 22.783, de 5.5.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

Recurso especial. Registro de candidato. Quitação eleitoral.

O parcelamento de multa requerido e obtido pelo candidato anteriormente ao pedido de registro e a existência de parcelas vincendas não inibem o reconhecimento da quitação eleitoral.

A impossibilidade de acesso aos autos para o pagamento de multa, bem como a respectiva falta de intimação, constituem motivos aptos a afastar a ausência de quitação eleitoral, sobretudo quando, como no caso, o acórdão recorrido se baseia em circunstâncias de fato, cuja revisão é vedada em sede de recurso especial.

Recurso especial conhecido em parte, mas não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28.373, de 14.2.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Eleições 2006. Embargos de declaração. Agravo regimental. Registro de candidato. Res.-TSE nº 21.823/2004. Conceito de quitação eleitoral. Ausência de violação ao art. 14, § 3º, II, da Constituição Federal.

- A Res.-TSE nº 21.823/2004 apenas esclareceu o alcance do conceito de quitação eleitoral, previsto no art. 11, VI, da Lei nº 9.504/97.

- A edição de resoluções normativas por esta Corte encontra respaldo no art. 105 da Lei nº 9.504/97, que determina ao Tribunal Superior Eleitoral a expedição de instruções necessárias à execução da referida lei.

- Embargos rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.269, de 5.10.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2006. ART. 11, § 1º, VI, DA LEI Nº 9.504/97. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE. AFERIÇÃO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Para o deferimento do pedido de registro, torna-se imprescindível que o requerente esteja quite com a Justiça Eleitoral no momento do requerimento de seu registro de candidatura.

2. A juntada de certidão de quitação eleitoral não deve ser confundida com a quitação propriamente dita. Conforme dispõe o art. 26 da Res.-TSE nº 22.156/2006, esta Justiça especializada analisa a situação eleitoral do requerente. In casu, restou certificado que o ora recorrido não estava quite com a Justiça Eleitoral. Desarrazoado seria entender que uma certidão informando sobre quitação eleitoral ocorrida em data posterior à do pedido tenha o condão de sanar tal irregularidade.

3. Precedentes: REspe nº 23.851/GO, Rel. para o acórdão Min. Carlos Velloso, DJ de 26.8.2005; REspe nº 22.611/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 24.9.2004; REspe nº 22.676/GO, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 22.9.2004 e REspe nº 18.313, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 5.12.2000.

4. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.387, de 13.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

3.1.2 Alistamento Eleitoral

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO PRETORIANO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CANDIDATO. TÍTULO CANCELADO. REGISTRO. INDEFERIMENTO.

[...]

3. O indeferimento de registro pela existência de título cancelado, sem prévia manifestação do candidato, não importa cerceamento de defesa se, como no caso concreto, ausente impugnação de quem quer que seja e a informação é certificada pelo próprio cartório eleitoral Máxime porque não compareceu o cidadão à revisão eleitoral.

4. As condições para o registro de candidatura devem ser implementadas na data do pedido. Candidato com título cancelado não pode votar e nem ser votado (art. 14, § 3º, inciso III da CF/88). Indeferimento de registro que se impõe.

5. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.038, de 26.11.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Registro. Vereador. Decisões. Instâncias ordinárias. Indeferimento. Recurso especial. Ausência. Alistamento eleitoral. Não-atendimento. Exigência. Art. 14, § 3º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 11, § 1º, da Res.-TSE nº 22.717/2008.

1. Não merece reforma a decisão regional, que confirmou o indeferimento do pedido de registro do candidato, por não ter ele cumprido a exigência atinente ao alistamento eleitoral.

2. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, as inelegibilidades e as condições de elegibilidade são aferidas ao tempo do registro de candidatura.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.604, de 23.9.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

3.1.3 Pleno Exercício dos Direitos Políticos

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. AFERIÇÃO. MOMENTO. PEDIDO DE REGISTRO. DIREITOS POLÍTICOS. SUSPENSÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO CRIMINAL. LIMINAR. POSTERIOR AO REGISTRO. INELEGIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do registro de candidatura. Precedentes: AgR-REspe n.º 29.951/BA, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado em sessão em 23.10.2008; AgR-REspe n.º 30.332/GO, Rel.ª. Min.ª. Eliana Calmon, publicado em sessão em 23.10.2008; AgR-REspe n.º 30.781/SP, de minha relatoria, publicado em sessão em 11.10.2008; AgR-REspe n.º 30.218/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado em sessão em 9.10.2008; AgR-REspe n.º 29.553/PB, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado em sessão em 2.10.2008.

2. A liminar obtida em revisão criminal após o registro de candidatura não socorre candidato que, à época do registro, estava com os direitos políticos suspensos por condenação criminal transitada em julgado. Mutatis mutandis: REspe n.º 32.209/SC, relator designado Min. Joaquim Barbosa, publicado em sessão em 6.11.2008.

[...]

6. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.330, de 19.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO. REGISTRO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. PENA. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. PAGAMENTO INTEGRAL. PARCELAS REMANESCENTES. ÉPOCA. RECURSO. TRE. OBJETIVO. COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DA PENA. AUSÊNCIA. CERTIDÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MOMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. DESPROVIMENTO.

1. O suposto pagamento antecipado das parcelas pecuniárias referentes a condenação criminal transitada em julgado, após o pedido de registro de candidatura e em grau de recurso, não tem o condão de afastar a suspensão dos direitos políticos.

2. Cabe à Justiça Comum dizer se a pena foi, ou não, cumprida.

3. Recurso especial a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 31.117, de 27.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AÇÃO PENAL. JUSTIÇA COMUM. NÃO-COMPROVAÇÃO. JUSTIÇA ELEITORAL. INCOMPETÊNCIA. NÃO-PROVIMENTO.

1. Estando suspensos os direitos políticos ao tempo do pedido de registro de candidatura, este deve ser indeferido.

2. A Justiça Eleitoral não possui competência para, em processo de registro de candidatura, declarar a extinção da punibilidade por prescrição da pretensão punitiva supostamente ocorrida em ação penal que tramita na Justiça Comum. In casu, destaque-se, inexistente prova nos autos, conforme reconhecido pelo v. acórdão a quo, de ter-se operado a prescrição da pretensão punitiva.

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.849, de 21.10.2008, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Seguimento negado via decisão monocrática. Inexistência de usurpação da competência do Plenário. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de prefeito. Condenação criminal por decisão transitada em julgado. Cumprimento de pena. Suspensão de seus direitos políticos. Inelegibilidade configurada. Suspensão dos direitos políticos. Aplicação dos arts. 14, § 3º, II, e 15, II, da Constituição Federal. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. O § 6º do art. 36 do RITSE autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente improcedente ou contrário à jurisprudência do Tribunal, sem que isso caracterize usurpação da competência do Plenário.

2. A sentença criminal condenatória, com trânsito em julgado, implica a suspensão dos direitos políticos enquanto produzir seus efeitos (art. 15, III, da CF). Quem tem seus direitos políticos suspensos não possui uma das condições de elegibilidade (art. 14, § 3º, II, da CF) e, portanto, não pode concorrer ao pleito.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.299, de 13.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Agravo regimental. Registro de candidatura. Vereador. Sentença criminal com trânsito em julgado comprovado. Suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença. Ausência de uma das condições de elegibilidade. Art. 15, III, da Constituição Federal. Auto-aplicabilidade. Precedentes. O art. 15, III, da Constituição Federal não carece de mediação legislativa infraconstitucional. 2. Pena restritiva de direitos substitutiva da pena privativa de liberdade. Incidência do art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não violados. Precedente. Agravo a que se nega provimento. A pena restritiva de direito e a prestação de serviços à comunidade não afastam a incidência do art. 15, III, da Constituição Federal, enquanto durarem os efeitos da condenação.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.939, de 13.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

Registro. Candidato. Vereador. Condenação. Contravenção penal. Direitos políticos. Suspensão.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do pedido de registro de candidatura.

2. Se, nesse momento, o candidato não se encontra na plenitude de seus direitos políticos, não há como ser deferido o pedido de registro de candidatura.

3. Não se pode acolher o argumento de que, no momento da eleição, o candidato estará com os seus direitos políticos restabelecidos, uma vez que fatos supervenientes e imprevisíveis podem impedir o cumprimento da pena imposta.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.218, de 9.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Recurso em mandado de segurança. Condenação criminal. Efeitos. Trânsito. Sursis. Direitos Políticos. Suspensão.

1. Os direitos políticos ficam suspensos enquanto durarem os efeitos da sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

2. O sursis não afasta a suspensão dos direitos políticos.

3. Recurso em mandado de segurança não provido.

(TSE, Recurso em Mandado de Segurança n.º 466, de 31.10.2006, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO (ART. 15, III, DA CF). INDEFERIMENTO. NEGADO PROVIMENTO.

A condenação criminal transitada em julgado suspende os direitos políticos pelo tempo que durar a pena.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 913, de 29.8.2006, Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha)

Recurso Especial. Registro de candidatura. Eleições 2004. Impugnação. Condenação criminal. Trânsito em julgado. Direitos políticos. Suspensão. Não-ocorrência. Provimento.

Sentença que declarou ser a pena aplicada compatível com o exercício de direitos relacionados à cidadania. Transitado em julgado este dispositivo, não se pode retirar de tal decisão qualquer impedimento para o exercício dos direitos políticos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.295, de 13.9.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATO - CONDENAÇÃO CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO - IMPROVIMENTO.

- Comprovada a existência de condenação criminal, com trânsito em julgado, importando na suspensão dos direitos políticos do apenado (C.F., art. 15, III), é manifesta a sua inelegibilidade, porquanto o pleno exercício dos direitos políticos constitui condição de elegibilidade (C.F., art. 14, § 3º, II).

- Negado o registro almejado.
- Recurso Improvido. Sentença mantida.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.081, de 4.8.2004, Rel. Juiz Antônio Abelardo Benevides Moraes)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INABILITAÇÃO. DIREITOS POLÍTICOS. RESTRIÇÃO. ART. 14, § 3º, II, CF.

1. Uma das conseqüências da inabilitação é que se impõe a restrição ao pleno exercício dos direitos políticos.

2. Entre os requisitos necessários à elegibilidade, encontra-se o pleno exercício dos direitos políticos; assim, restringidos estes, não há como se dar guarida a pedido de registro.

3. Recursos providos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.684, de 26.9.2000, Rel. Min. Waldemar Zveiter)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INELEGIBILIDADE.

1. A legislação é editada para reger todo o processo eleitoral, desde a fase de escolha dos candidatos nas convenções partidárias até os atos finais do pleito que culminam com a diplomação dos eleitos.

2. O pedido de registro de candidatura deve ser instruído com certidão que comprove, nesta fase, estar o candidato no gozo dos direitos políticos (Código Eleitoral, artigo 94, § 1º, inciso V).

Recurso especial não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 16.430, de 14.9.2000, Rel. Min. Maurício José Corrêa)

Registro de candidatura - Condenação criminal decorrente de sentença transitada em julgado - Execução da pena suspensa, sob a condição de serem observadas as normas de conduta consignadas no 'termo de audiência de advertência'.

É de ser indeferido registro de candidato que teve contra si sentença condenatória transitada em julgado, ainda que em período de suspensão condicional da pena.

O pleno exercício dos direitos políticos deve ser comprovado até a data do pedido de registro - Lei nº 9.504, de 1997, art. 11, *caput*. Impossibilidade de sua demonstração em momento posterior.

Recurso não provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 174, de 2.9.1998, Rel. Min. José Eduardo Rangel de Alckmin)

3.1.4 Idade Mínima

Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado estadual. Condição de elegibilidade. Art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal. Idade mínima. Ausência. Decisão regional. Indeferimento. Recurso ordinário. Recebimento. Recurso especial. Pressupostos específicos de admissibilidade.

Não-atendimento. Pedido de reconsideração. Exame. Agravo regimental. Art. 36, § 8º, do Regimento Interno do Tribunal.

[...]

4. Indefere-se pedido de registro de candidato que não possui, na data da posse, a idade mínima para o cargo que pretende disputar, por ausência da condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Agravo regimental improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 911, de 29.8.2006, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)

Eleições 2004. Recursos Especiais. Registro de candidatura. Cargo de prefeito. Impugnação. Parentesco. Inelegibilidade. Violações e dissídio jurisprudencial caracterizados.

Configura-se a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal do ex-cônjuge de prefeito reeleito, cuja separação de fato ocorreu durante o primeiro mandato, reconhecida na sentença de divórcio, homologado na vigência do segundo mandato.

Provimento do Recurso Especial da Procuradoria Regional Eleitoral. Prejudicados os recursos da Coligação e de Levi Carvalho Ramos.

Recurso Especial de Francisco da Silva Ribeiro. Impugnação. Cargo de vice-prefeito. Rejeição de contas (art. 1º, I, g, LC nº 64/90).

As inelegibilidades e as condições de elegibilidade são aferidas ao tempo do registro da candidatura. Precedentes do TSE.

Diversa é a situação da condição de idade mínima, que se verifica na data prevista da posse, por expressa previsão legal (§ 2º do art. 11 da Lei nº 9.504/97).

Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 22.900, de 20.9.2004, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira)

Registro - Recurso especial - Condição de elegibilidade - Candidato a deputado estadual com idade inferior ao exigido pelo art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal, porém emancipado - Impossibilidade - Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.059, de 3.9.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

3.1.5 Momento da Aferição

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. LC Nº 64/90, I, g. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. É assente na jurisprudência desta Corte que o julgador não está obrigado a responder a cada um dos argumentos lançados pelas partes, mas somente aqueles que fundamentam o seu convencimento.

2. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas a cada pleito, não havendo direito adquirido à candidatura decorrente de eventual deferimento de registro em eleição pretérita.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.306, de 19.2.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. AFERIÇÃO. MOMENTO. PEDIDO DE REGISTRO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO.

1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do registro de candidatura. Precedentes: AgR-REspe nº 29.951/BA, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado na sessão de 23.10.2008; AgR-REspe nº 30.332/GO, Rel. Min. Eliana Calmon, publicado na sessão de 23.10.2008; AgR-REspe nº 30.781/SP, de minha relatoria, publicado na sessão de 11.10.2008; AgR-REspe nº 30.218/SP, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado na sessão de 9.10.2008; AgR-REspe nº 29.553/PB, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado na sessão de 2.10.2008.

[...]

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.372, de 26.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. OFENSA AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA. INELEGIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ ELEITORAL. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. OBTENÇÃO DE LIMINAR EM *HABEAS CORPUS* APÓS O PEDIDO DE REGISTRO.

[...]

IV - Não tem o condão de reformar indeferimento do pedido de registro de candidatura a decisão prolatada em *habeas corpus* que suspende execução de pena cominada por crime contra a Administração Pública e que somente veio aos autos após o requerimento de candidatura e já em âmbito extraordinário.

V - Para o deferimento do pedido de registro, torna-se imprescindível que, na ocasião do requerimento, o requerente apresente as condições de elegibilidade e que não haja causas de inelegibilidade (AgR-REspe nº 29.201/RS, do qual fui relator designado para o acórdão).

VI - Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.075, de 26.11.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. CONTAS REJEITADAS APÓS O PEDIDO DE REGISTRO. FATO SUPERVENIENTE. RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO.

1. As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade são aferidas no momento do pedido de registro.

2. Fatos supervenientes ao pedido de registro podem ser suscitados no recurso contra expedição de diploma, nas hipóteses previstas no art. 262 do Código Eleitoral.

3. Agravos regimentais desprovidos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.149, de 25.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008.

1. Do consignado na r. decisão agravada, o v. acórdão recorrido está em consonância com o atual entendimento desta c. Corte, segundo o qual o parente de prefeito não pode se candidatar ao pleito, nos termos do art. 14, § 7º, da CR. Cumpre ao juiz eleitoral conhecer de ofício sobre a questão, por se tratar de matéria constitucional (RO nº 932, Rel. e. Min. José Delgado, publ. em Sessão de 14.9.2006).

2. As condições de elegibilidade e as hipóteses de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da solicitação do registro de candidatura (REspe nº 22.676, Rel. Min. Caputo Bastos, de 22.9.2004).

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.854, de 4.11.2008, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL. ATENDIMENTO. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. MOMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AFERIÇÃO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.823/2004. QUITAÇÃO ELEITORAL. CONCEITO. HIPÓTESE DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A jurisprudência do TSE posiciona-se no sentido de que as inelegibilidades e as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do pedido de registro de candidatura. Precedentes - ARO 1.256 e ARESPE 26.886.

2 - "(...) As Res.-TSE nºs 21.823/2004 e 21.848/2004, ao tratarem do conceito e abrangência da quitação eleitoral, não criaram nova condição de elegibilidade, apenas estabeleceram quais obrigações deveriam ser cumpridas para a obtenção da certidão de quitação. (...)" (EARESPE 26.505, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Publicado em Sessão - 17/10/2006)

3 - Não obstante, a apresentação, fora do prazo, das contas da Recorrida, não há que se negar que a condição de elegibilidade estabelecida no art. 11, VI, da Lei nº 9.504/97 - relativa a quitação eleitoral, foi devidamente atendida quando do Requerimento de seu Registro de Candidatura.

4 - Sentença mantida.

5 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.897, de 22.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

3.1.6 Conhecimento de Ofício pelo Juiz

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NÃO-PROVIMENTO.

1. Nos processos de registro de candidatura, o Juiz Eleitoral pode conhecer de ofício vícios que acarretam o indeferimento do registro, sejam eles decorrentes da ausência de condição de elegibilidade ou da existência de causa de inelegibilidade (art. 46 da Resolução-TSE nº 22.717/2008). Precedentes: AgR-Respenº 33.558/PI, Rel. Min. Joaquim Barbosa, publicado na sessão de 30.10.2008; AgR-RO nº 1.178/RS, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 4.12.2006; RO nº 932/GO, Rel. Min. José Delgado, publicado na sessão de 14.9.2006.

[...]

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.007, de 26.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO DO TCM. NULIDADE. DECISÃO RECORRIDA.

NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONTAS. IRREGULARIDADES. JUSTIÇA ELEITORAL. ANÁLISE. COMPETÊNCIA. REPASSE. MUNICÍPIO. AUSÊNCIA. ERÁRIO. PREJUÍZO. VERIFICAÇÃO. ART. 1º, I, 'g', DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. APLICAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - As questões referentes às condições de elegibilidade, bem como as causas de inelegibilidade são matéria de ordem pública, as quais podem ser conhecidas de ofício pelo Juiz Eleitoral.

[...]

6 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.579, de 12.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

3.1.7 Documentação – Divergência de Dados

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATO.

1. Se, na documentação que instrui o pedido de registro de candidatura, há dúvida quanto ao nome do pré-candidato, é certo que a análise acerca do preenchimento das condições de elegibilidade fica comprometida.

2. Os embargos de declaração não são cabíveis para suscitar o novo julgamento da causa.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.885, de 6.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DOCUMENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA.

1. O principal fundamento adotado pela Corte Regional para indeferir o registro de candidatura foi a divergência constatada entre os diversos documentos juntados aos autos, o que impediria a verificação, pela Justiça Eleitoral, do preenchimento das condições de elegibilidade.

2. Não cabe ao TSE, na via do especial, alterar conclusões das instâncias ordinárias, estritamente vinculadas à análise documental (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.885, de 25.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

3.1.8 Outros

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - COLIGAÇÃO - EXCLUSÃO - PRÉ-CANDIDATO - PERCENTUAL MÁXIMO - SENTENÇA - INDEFERIMENTO - IMPROVIMENTO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - MANUTENÇÃO DO DECISUM.

1 - O recorrente foi excluído do rol dos candidatos que iriam concorrer pela Coligação "União e Competência Faz a Diferença" não obtendo condição de elegibilidade.

2 - Recurso improvido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.663, de 27.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. PORTUGUÊS COM IGUALDADE DE DIREITOS. REGISTRO DEFERIDO PELA CORTE REGIONAL. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. FUNGIBILIDADE PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO RECEBIDO COMO RESPE. NEGADO PROVIMENTO.

- No momento do alistamento eleitoral, o português deve comprovar a condição de igualdade;
- Possibilidade de questionamento, a qualquer tempo, se verificado vício ou irregularidade na condição de igualdade de português;
- Negado provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.122, de 29.9.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

3.2 Identificação

CONSULTA. PREFEITO. REGISTRO. NÚMERO.

- Os candidatos ao cargo de prefeito deverão ser registrados com o número identificador do partido político ao qual estejam filiados.

(TSE, Consulta n.º 1.027, Res. n.º 21.788, de 1º.6.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

3.3 Nome constante na Urna Eletrônica

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. PREFEITO. MANUTENÇÃO. REGISTRO. VICE-PREFEITO. INDIVISIBILIDADE DA CHAPA.

1. Não caracteriza ofensa ao princípio da moralidade o fato de o candidato substituto concorrer com o nome, o número e a fotografia do substituído.

2. Tendo o órgão regional consignado que não houve indícios de renúncia fraudulenta, a ausência do reconhecimento de firma, formalidade prevista no art. 64, § 1º, da Res.-TSE nº 22.717/2008, por si só, não compromete o teor do documento.

3. O pedido de substituição formulado simultaneamente à apresentação da renúncia do candidato substituído não pode ser considerado intempestivo.

4. Agravos regimentais desprovidos

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.251, de 23.4.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA VARIAÇÃO NOMINAL INDICADA PARA A URNA ELETRÔNICA. VIABILIDADE TÉCNICA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.057, de 4.9.2006, Rel. Juiz Tarcísio Brilhante de Holanda)

1.- Recurso Eleitoral interposto contra decisão do Juiz Eleitoral Coordenador da Propaganda Eleitoral em Fortaleza que proibiu o uso, por candidato a vereador, de variação nominal coincidente com o sobrenome de outro candidato ao mesmo cargo, no mesmo município.

2.- Interesse processual: um candidato pode, a despeito de incoerência de homonímia quando do registro de candidaturas, insurgir-se contra o uso de variação nominal na propaganda eleitoral de outro candidato, se o uso dessa variação tiver potencialidade de confundir a escolha do eleitor.

3.- A técnica da variação nominal foi abolida do processo eleitoral desde a eleição de 2002 (RES - TSE nº 20.993/02, art. 27). No atual registro de candidatura, o candidato adota apenas um nome, o mesmo que constará da urna eletrônica e de sua propaganda eleitoral (RES - TSE nº 21.608/04, art. 27). Recurso improvido. Sentença confirmada.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.559, de 2.8.2004, Rel. Juiz Francisco Roberto Machado)

3.4 Homonímia

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. HOMONÍMIA. ARTIGO 12, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha se candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome.

2. Sentença reformada.

3. Recurso provido. Retorno dos autos à origem.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.872, de 6.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. HOMONÍMIA. CANDIDATOS DE PARTIDOS DIFERENTES. CARGOS DIVERSOS.

1. Não é relevante a ocorrência de homonímia entre candidatos de partidos diferentes, concorrendo a cargos distintos.

2. Precedentes.

3. Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 20.133, de 12.9.2002, Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence)

4 NÚMERO DE CANDIDATOS

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" E CAPACIDADE POSTULATÓRIA. MATÉRIA COGNOSCÍVEL "EX OFFICIO". MÉRITO. LIMITE DE CANDIDATOS DO MESMO SEXO ATINGIDO. IMPOSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES COM CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO.

1. Dado o poder para indeferir de ofício o registro do candidato inelegível, denunciada fundamentadamente a inelegibilidade, incumbe ao juiz pronunciar-se a respeito.

2. Atingido o limite do sexo masculino e a despeito da possibilidade de preenchimento das vagas remanescentes, até 6 de agosto, pelo Diretório Estadual, não podem as vagas remanescentes serem preenchidas extrapolando o zênite legal.

3. Recurso conhecido e desprovido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.254, de 6.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE. PEDIDO TEMPESTIVO. DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1. No preenchimento de vaga remanescente, deve-se observar-se o prazo estabelecido no art. 10, § 5º, da Lei nº 9.504 - 60 dias antes do pleito.

2. Registro deferido.

3. Reforma da decisão de primeiro grau.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.434, de 6.9.2008, Rel. Juiz Manoel Castelo Branco Camurça)

Registro de candidatura. Pleito proporcional. Limite. Vagas.

1. Os feitos atinentes aos pedidos de registro de candidatura são submetidos a julgamento, independentemente de publicação de pauta, nos termos do art. 10, parágrafo único, da LC nº 64/90.

2. Somente é possível arredondar a fração resultante do cálculo - quanto aos limites da reserva de vagas - para o número inteiro subsequente, no que tange ao pleito proporcional, quando se respeitarem os percentuais mínimo e máximo estabelecidos para cada um dos sexos.

Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 29.190, de 4.9.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REGISTRO DE CANDIDATO INDEFERIDO POR TER A COLIGAÇÃO APRESENTADO NÚMERO DE CANDIDATOS ALÉM DO LIMITE LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 23.532, de 11.10.2004, Rel. Min. Carlos Mário da Silva Velloso)

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. COLIGAÇÃO. CANDIDATURA. LIMITE POR SEXO. INELEGIBILIDADE. SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO. PEDIDO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 21.608/04, não estabelecem valores fixos para limitar o número de candidatos por sexo, a serem lançados pela Coligação, mas, tão somente, percentagens mínima e máxima de cada sexo, podendo, dentro desses limites a quantidade de candidatos variar.

2 - O prazo para ajuizamento do pedido de registro de candidato substituinte é de 10 dias, a contar da sentença judicial que deu origem à substituição.

3 - Inteligência do art. 56, § 2º, da Resolução TSE nº 21.608/04.

4 - Recurso conhecido, porém não provido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.320, de 31.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

Deputados federais - Estados em que o número de candidatos pode superar a centena. Possibilidade de os partidos renunciarem a esse direito a fim de que os candidatos possam concorrer com número de quatro dígitos.

(TSE, Processo Administrativo n.º 18.740, Res. n.º 20.957, de 18.12.2001, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

- Consulta em matéria eleitoral. Coligação Partidária.

- Número de candidatos a serem registrados para a Câmara Municipal, por cada agremiação partidária integrante da coligação. Matéria que se insere no âmbito partidário, refugindo, sua análise, da competência da Justiça Eleitoral.

- Consulta não conhecida. Maioria.

(TRE-CE, Consulta em Matéria Eleitoral n.º 11.024, Res. n.º 11.024, de 16.2.2000, Rel. Juiz Luiz Nivardo Cavalcante de Melo)

REGISTRO DE CANDIDATOS (LEI N. 9.504/97, ART. 10, PAR. 2). NO CASO DE COLIGAÇÃO, O ACRÉSCIMO "DE ATÉ MAIS CINQUENTA POR CENTO", A QUE SE REFERE A CLÁUSULA FINAL DO PAR. 2, INCIDE SOBRE O "ATÉ O DOBRO DAS RESPECTIVAS VAGAS". CONSULTA RESPONDIDA DE MODO AFIRMATIVO, NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL.

(TSE, Consulta n.º 365, Res. n.º 20.046, de 9.12.1997, Rel. Min. Nilson Vital Naves)

5 PEDIDO DE REGISTRO

5.1 Prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL NÃO É INSTRUMENTO DE CIENTIFICAÇÃO DOS

CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO.

1. O embargante não apontou vício suficiente a macular o acórdão embargado. Objetiva, ao revés, o reexame do mérito da lide.

2. O v. acórdão embargado é expresso ao asseverar que a publicação do edital sobre pedido de registro de candidatura não se presta à cientificação do candidato para fins do pedido de registro individual, mas sim à cientificação dos eventuais interessados na impugnação do registro. Logo, não há obscuridade na conclusão daí decorrente, qual seja, "cabe ao candidato fiscalizar seu partido político ou coligação sobre o cumprimento do prazo para o pedido de registro de candidatura de que trata o art. 23 da Res.-TSE nº 22.717/2008, a fim de se prevenir sobre o cumprimento do prazo subsequente, em que a iniciativa para o pedido de registro cabe individualmente ao candidato nos termos do art. 25 da Res.-TSE nº 22.717/2008."

3. A via aclaratória não se presta à rediscussão de teses desenvolvidas acerca do mérito. Os embargos de declaração utilizados para esse fim ultrapassam os limites delineados pelo art. 535, I e II, do CPC c.c. o art. 275 do Código Eleitoral.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.994, de 10.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

REGISTRO DE CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ELEIÇÕES 2006. PEDIDO DE REGISTRO FORMULADO PELO PRÓPRIO CANDIDATO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

1. Requerimento de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Presidente da República nas eleições de 2006.

2. A Res.-TSE nº 22.156/2006 estabeleceu o dia 7 de julho de 2006 como termo final para o pedido de registro de candidatura, quando não requerido por partido político ou coligação.

3. O pedido apresentado após essa data há de ser considerado intempestivo, não comportando a norma legal nenhuma prorrogação.

4. Pedido de registro de candidatura indeferido.

(TSE, Registro de Candidatos à Presidência e Vice n.º 142, Res. n.º 22.338, de 10.8.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2004. Candidatura, Registro. Prazo. Contagem. Provimento.

O prazo para requerimento de registro de candidatura é contado em dias.

Em ocorrendo impedimento, a prorrogação do prazo conta-se também em dias.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 23.432, de 28.9.2004, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. COLIGAÇÃO. CANDIDATURA. LIMITE POR SEXO. INELEGIBILIDADE. SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO. PEDIDO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 21.608/04, não estabelecem valores fixos para limitar o número de candidatos por sexo, a serem lançados pela Coligação, mas, tão somente, percentagens mínima e máxima de cada sexo, podendo, dentro desses limites a quantidade de candidatos variar.

2 - O prazo para ajuizamento do pedido de registro de candidato substituinte é de 10 dias, a contar da sentença judicial que deu origem à substituição.

3 - Inteligência do art. 56, § 2º, da Resolução TSE nº 21.608/04.

4 - Recurso conhecido, porém não provido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.320, de 31.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

5.2 Competência

RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. INDEFERIMENTO. REJEIÇÃO DE CONTAS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, G, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. NÃO-DEMONSTRAÇÃO. COMPROVAÇÃO. LISTA DO ÓRGÃO DE CONTAS. RECURSO INOMINADO. JUNTADA DE OFÍCIO. ACÓRDÃO DO TCE. INADMISSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. REJEIÇÃO. VIOLAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRECLUSÃO. PROVIMENTO.

1. Na ausência de impugnação ao pedido de registro de candidatura e constatada causa de inelegibilidade, caberia ao juízo eleitoral requisitar as informações ao órgão de contas, no momento oportuno, para formar sua convicção. No caso, o ônus é próprio do ofício judicante (LC nº 64/90, art. 7º, parágrafo único), não podendo ser transferido ao órgão *ad quem*, pois, tratando-se de eleições municipais, é de competência originária do Juízo de primeiro grau.

[...]

4. Recurso eleitoral provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.358, de 17.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

5.3 Chapa Única

ELEIÇÕES 2008. RECURSO. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PROCEDÊNCIA. CANDIDATO ELEITO A PREFEITO. CASSAÇÃO. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. ALCANCE. DEFESA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. NÃO ATENDIMENTO. DECISÃO. NULIDADE. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO.

1 - A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado. Inteligência do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

2 - A situação jurídica do Vice-Prefeito encontra-se diretamente relacionada com a do titular da Chefia do Executivo Municipal, restando atingido na sua esfera de interesses caso alcançado por alguma decisão condenatória em relação ao seu registro de candidatura ou diploma.

3 - "(...) A existência de litisconsórcio necessário - quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes - conduz à citação dos que possam ser alcançados pelo pronunciamento judicial. (...)." (RCD 703, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ - 24/03/2008, pág. 09)

4 - Na espécie, a decisão ora hostilizada cassou o registro de candidatura do Prefeito eleito de Trairi, fato que envolve também o Vice-Prefeito, integrante da chapa majoritária. Referido candidato não teve a oportunidade de defender-se nos autos, a despeito do pronunciamento levado a efeito haver alcançado. Tal situação reflete o direito de vir a juízo apresentar seus argumentos de defesa.

5 - Nulidade da decisão recorrida.

6 - Retorno dos autos à origem.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.555, de 26.1.2009, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - PREFEITO - CONTAS DE GOVERNO - REJEIÇÃO - TCM - CÂMARA DOS VEREADORES - PRÁTICA DE ATOS INSANÁVEIS - INELEGIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO - LC 64/90 - IMPROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VICE-PREFEITO - SENTENÇA - INDEFERIMENTO - MOTIVAÇÃO - AUSÊNCIA - PROVIMENTO - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

CHAPA MAJORITÁRIA - UNA E INDIVISÍVEL - PREFEITO E VICE-PREFEITO - INDEFERIMENTO - DEFERIMENTO - CONSEQÜÊNCIA - INDEFERIMENTO DA CHAPA MAJORITÁRIA - CONFIRMAÇÃO.

1 - A inelegibilidade decorre do fato de ter o candidato conta julgada desaprovada pela Câmara Municipal, vez que acolheu o parecer técnico do TCM, que relatou diversas irregularidades, entendendo por ratificar a desaprovação em relação ao ano de 2001.

2 - Sentença mantida. Registro indeferido.

3 - A declaração de inelegibilidade do candidato a prefeito não atingirá o candidato a vice-prefeito, assim como a deste não atingirá aquele (Art. 44. Resolução TSE N.º 22.717/2008)

4 - Sentença Reformada. Registro deferido.

5 - Sendo a Chapa Majoritária una e indivisível, o deferimento de apenas um dos componentes enseja o seu indeferimento.

6 - Sentença reformada. Registro da Chapa Majoritária indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.311, de 6.9.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2004. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANCELAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE VENCEDORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CANDIDATO A PREFEITO QUE NÃO SE DESINCOMPATIBILIZOU NO PRAZO LEGAL. INELEGIBILIDADE PREVISTA NO INCISO "i", II, DO

ART. 1º DA LC Nº 64/90. INCIDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7 DO STJ E 279 DO STF.

- Carece de interesse recursal aquele que não sucumbiu.

- Necessidade de desincompatibilização do candidato que exerce cargo de direção em empresa subvencionada pelo poder público.

- Em razão do princípio da indivisibilidade da chapa única majoritária, o cancelamento do registro do titular, após o pleito, atinge o registro do vice, acarretando a perda do diploma de ambos.

- O reexame de provas não é possível em sede de recurso especial (Súmulas 7 do STJ e 279 do no STF).

- Recursos a que se nega provimento.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.586, de 26.10.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A VICE-GOVERNADOR. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESINCOMPABILIZAÇÃO. LICENÇA MÉDICA. CHAPA ÚNICA. CONTAMINAÇÃO. DESPROVIMENTOS.

- Ausência de comprovação necessária para desincompatibilização do candidato a vice-governador.

- O registro da chapa majoritária somente pode ser deferido se ambos os candidatos estiverem aptos.

- Em casos de indeferimento, cabe ao partido ou à coligação, por sua conta e risco, recorrer da decisão ou, desde logo, indicar substituto ao candidato que não for considerado apto.

- Recursos improvidos.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.003, de 20.9.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

5.4 Suplentes

Consulta. Candidato ao cargo de senador. Registro de candidatura sem necessidade dos suplentes. Impossibilidade. Preceitos. Art. 46 da Constituição da República e parágrafo 1o do art. 91 do Código Eleitoral. Precedente. Resposta negativa à consulta.

(TSE, Consulta n.º 1.744, Res. n.º 23.228, de 23.3.2010, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia Antunes Rocha)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. IMPROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO CRIMINAL.

[...]

3. A declaração da extinção do mandato eletivo de Vereador, bem como a convocação do suplente, é atribuição do presidente da Câmara Municipal, nos termos do DL nº 201, de 02 de fevereiro de 1967.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 12.491, de 23.3.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

Inelegibilidade por parentesco ou afinidade com o chefe do Poder Executivo, na circunscrição eleitoral respectiva: ressalva da situação dos titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição, que não beneficia os suplentes: inteligência da parte final do art. 14, § 7º, da Constituição.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.422, de 23.8.2001, Rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence)

REGISTRO DE CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR. INDEFERIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DO INDICADO PARA SUPLENÇA. PARTIDO QUE SE RECUSA A APRESENTAR SUBSTITUTO. INVIABILIDADE DE O PRÓPRIO CANDIDATO A SENADOR FAZER A INDICAÇÃO.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 1.389, de 25.9.1998, Rel. Min. José Eduardo Rangel de Alckmin)

SENADO. REGISTRO DE CANDIDATURA.

A CHAPA A SER REGISTRADA DEVE SER COMPLETA, HAVENDO DE CONTER DOIS CANDIDATOS A SUPLENÇA.

[...]

RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE ALEGADAS OFENSAS AOS ESTATUTOS DO PARTIDO.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.419, de 15.9.1998, Rel. Min. Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira)

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE SENADOR. NÃO INDICAÇÃO DE SUPLENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA CHAPA. POSSIBILIDADE.

1. É DE SER ASSEGURADO AO PARTIDO POLÍTICO A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATO PARA O SENADO FEDERAL, AINDA QUE DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NA LEI ORDINÁRIA.

2. PRECEDENTES DO STF E DO TSE. RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 172, de 2.9.1998, Rel. Min. Maurício José Corrêa)

5.5 Requerimento de Registro de Candidatura – RRC

ELEIÇÃO 2008. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. REQUERIMENTO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE EM FORMULÁRIO INCOMPLETO. ATA DA CONVENÇÃO QUE CONSIGNA AS DELIBERAÇÕES. SANEAMENTO POSSÍVEL.

A apresentação tempestiva do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), acompanhada da ata da convenção realizada regularmente contendo as deliberações e o nome dos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, supre a falta do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), uma vez demonstrada a intenção dos requerentes.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 30.716, de 25.9.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

5.6 Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO. PUBLICAÇÃO DE EDITAL NÃO É INSTRUMENTO DE CIENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO.

1. O embargante não apontou vício suficiente a macular o acórdão embargado. Objetiva, ao revés, o reexame do mérito da lide.

2. O v. acórdão embargado é expresso ao asseverar que a publicação do edital sobre pedido de registro de candidatura não se presta à cientificação do candidato para fins do pedido de registro individual, mas sim à cientificação dos eventuais interessados na impugnação do registro. Logo, não há obscuridade na conclusão daí decorrente, qual seja, "cabe ao candidato fiscalizar seu partido político ou coligação sobre o cumprimento do prazo para o pedido de registro de candidatura de que trata o art. 23 da Res.-TSE nº 22.717/2008, a fim de se prevenir sobre o cumprimento do prazo subsequente, em que a iniciativa para o pedido de registro cabe individualmente ao candidato nos termos do art. 25 da Res.-TSE nº 22.717/2008."

3. A via aclaratória não se presta à rediscussão de teses desenvolvidas acerca do mérito. Os embargos de declaração utilizados para esse fim ultrapassam os limites delineados pelo art. 535, I e II, do CPC c.c. o art. 275 do Código Eleitoral.

4. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.994, de 10.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO DO DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS. EFEITO PRECLUSIVO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PROCESSO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA NOS REGISTROS INDIVIDUAIS.

1. "(...) Entre os pressupostos do registro individual - cuja afirmação no processo geral faz preclusa a questão e vincula a decisão do processo individual - está a indicação do candidato pela agremiação e a regularidade da convenção que a tenha decidido. A preclusão impede, pois, no processo individual, volte-se a decidir a respeito de tais tópicos (...)" (TSE, RESpe 20.267, publicado em sessão. j. em 20.09.1992, rel. Min. José Paulo Sepúlveda Pertence.

2. Caso em que se pretende rediscutir os fundamentos do indeferimento do DRAP, o que é defeso nesta via em razão do efeito preclusivo da decisão ali adotada.

3. Recurso conhecido e desprovido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.271, de 5.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.7 Documentação Necessária

5.7.1 Momento da Apresentação

RECURSOS EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ART. 11 DA LEI 9.504/97 E ART. 29 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/08. VÍCIOS SANADOS PELA CANDIDATA A VICE-PREFEITO. CANDIDATO A PREFEITO NÃO CORRIGIU TODOS OS VÍCIOS DETECTADOS. REGISTRO DA CANDIDATA A VICE-PREFEITO DEFERIDO. REGISTRO DO CANDIDATO A PREFEITO INDEFERIDO.

1. A apresentação, em momento posterior, dos documentos faltantes na data do pedido de registro de candidatura sanou o vício formal do qual padecia o requerimento da candidata a Vice-Prefeito.

2. O candidato ao cargo de Prefeito não apresentou sua certidão de quitação eleitoral, em dissonância com o disposto art. 11 da Lei 9.504/97.

3. Pedido de Registro de Candidatura indeferido ao candidato a Prefeito e deferido à candidata ao cargo de Vice-Prefeito.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.160, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.7.2 Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. REGISTRO DE COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. TEMPESTIVIDADE.

I - A Resolução-TSE 22.579/07, com as alterações advindas da Res.-TSE 22.971/08, determinou que a partir do dia 13/11/2008 as secretarias dos Tribunais Regionais não mais funcionariam aos sábados, domingos e feriados. Assim, publicado o acórdão regional em 5/12/2008 (sexta-feira), o prazo recursal começou a correr no primeiro dia útil seguinte, 9/12/2008 (terça-feira), e encerrou-se em 11/12/2008 (quinta-feira). É tempestivo, portanto, recurso especial protocolado em 11/12/2008.

II - Nos termos do art. 36, §§ 1º e 3º da Res.-TSE 22.717/2008, os processos de registros de candidaturas individuais vinculam-se ao registro principal da coligação ou partido (DRAP), cujo indeferimento acarreta, irremediavelmente, a prejudicialidade dos demais.

III - Agravo regimental provido apenas para afastar a intempestividade do recurso especial.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.257, de 13.8.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDICAÇÃO DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. REFORMA DA DECISÃO DESTES TRE EM SESSÃO DE JULGAMENTO ANTERIOR. DEFERIMENTO DO DRAP. EXCLUSÃO DE PARTIDOS. DEFERIMENTO DOS REGISTROS INDIVIDUAIS.

1. "Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, os processos individuais dos candidatos serão vinculados ao principal (DRAP)" Art. 36, § 1º, da Res. 22.717/2008.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.421, de 16.9.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP DA COLIGAÇÃO "FORÇA E TRABALHO POR CHORÓZINHO". IRREGULARIDADE. RECONHECIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da improcedência do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAPP da Coligação induz ao indeferimento dos Registros de Candidatura dos postulantes a cargos eletivos escolhidos para disputar o pleito eleitoral.

2. Irregularidade do DRAP da Coligação "Força e Trabalho por Chorozinho".

3. Sentença mantida.

4. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.406, de 6.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP - PRINCIPAL - PSDC - ILEGITIMIDADE ATIVA PARA SUBSCREVER O PEDIDO - INDEFERIMENTO - SENTENÇA - DISSIDÊNCIAS INTERNAS PARTIDÁRIAS - ATO INTERNA CORPORIS - CONVENÇÕES - COMISSÕES PROVISÓRIAS MUNICIPAIS - TRE - COMPONENTES - REGISTRO - LEGITIMADOS - ART. 6º, § 3º, INCISO II, DA LEI nº 9.504/97 - RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717/08, ART. 24, § 2º - AUSÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO CONFIRMADO.

1 - Dissidências havidas entre membros de Agremiação Partidária quando da realização das convenções, não podem ser objetos de análise nestes autos, porquanto falece à Justiça Eleitoral competência para dirimir o litígio.

2 - Nos termos do art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 22.717/08, art. 24, § 2º, que dispõem quem são os legitimados a subscrever o pedido de registro de candidatura, não insere

que simples filiado do Partido Político possa assinar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP.

3 - Sentença mantida. Registro indeferidos.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.498, de 5.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

Recurso em Registro de Candidatura. Dissolução de Diretório Municipal de Partido Político pelo Regional, referendada pela Direção Nacional da Agremiação. MATéria *interna corporis*. Incompetência da Justiça Eleitoral.

- A irregularidade do processo principal (DRAP) resulta na impossibilidade da candidatura da recorrente, razão pela qual deve ser confirmada a decisão que indeferiu o seu registro. Inteligência do art. 4º da Lei nº 9504/97, c/c o art. 2º da Resolução TSE nº 21608/04. Precedentes do TSE.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.158, de 9.9.2004, Rel. Juiz José Eduardo Machado de Almeida)

5.7.3 Comprovante de Escolaridade

ELEIÇÕES 2008. Embargos de declaração no agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE no 22.717. Declaração de próprio punho. Presença do juiz eleitoral ou de serventuário da Justiça Eleitoral. Exigência. Precedente. Esclarecimento quanto ao deferimento de registro em eleição anterior. Hipótese que não exige o candidato de comprovar sua condição de alfabetizado em outros pleitos e que não é suficiente para considerá-lo alfabetizado.

O fato de o registro de candidatura ter sido deferido em eleições anteriores não significa que o candidato deva ser necessariamente considerado alfabetizado ou que deva ser ele dispensado de comprovar tal condição.

Embargos acolhidos, em parte, para prestar esclarecimento.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.937, de 30.6.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Recurso especial. Possibilidade de apresentação de comprovante de escolaridade juntamente com o recurso para o TRE. Aplicação da súmula nº 3/TSE. Histórico escolar que não teve sua validade questionada. Preenchimento do requisito do art. 29, IV, da Resolução-TSE nº 22.717/2008. Precedentes. Negado provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.694, de 28.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Analfabetismo. Art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717. Declaração de próprio punho. Presença do juiz eleitoral ou de serventuário da Justiça Eleitoral. Exigência. Teste. Rigor excessivo. Precedente. Outros meios de aferição. Observância do fim constitucional. Agravo provido.

1. Na falta do comprovante de escolaridade, é imprescindível que o candidato firme declaração de próprio punho em cartório, na presença do juiz ou de serventuário da Justiça Eleitoral, a fim de que o magistrado possa formar sua convicção acerca da condição de alfabetizado do candidato.

2. "O rigor da aferição no que tange à alfabetização do candidato não pode configurar um cerceio ao direito atinente à inelegibilidade" (Acórdão nº 30.071, de 14.10.2008, rel. min. Arnaldo Versiani).

3. A norma inscrita no art. 14, § 4º, da Constituição Federal impõe apenas que o candidato saiba ler e escrever. Para este efeito, o teste de alfabetização deve consistir em declaração, firmada no cartório eleitoral, na qual o candidato informa que é alfabetizado, procedendo em seguida à leitura do documento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.682, de 27.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Analfabetismo. Indeferimento do registro pelo Juízo Eleitoral. Declaração de próprio punho. Exame da condição de alfabetizado. Reforma da sentença pelo TRE. Declaração de próprio punho é prova suficiente de escolaridade. Nova valoração de provas e fatos incontroversos, ainda que possível, não cabe ao caso. Critérios jurídicos utilizados pelo TRE são razoáveis. Correção do julgado. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.255, de 21.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. ANALFABETISMO. DOCUMENTO. DÚVIDA. TESTE. POSSIBILIDADE.

1. Diante de dúvida quanto à idoneidade do comprovante de escolaridade apresentado, pode o juiz eleitoral determinar a realização de teste para aferir a condição de alfabetizado do candidato (art. 29, IV, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717/2008).

2. Para afastar a conclusão da Corte Regional, de que o candidato não é alfabetizado, seria necessário o reexame das provas, o que não se admite em sede de recurso especial.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.793, de 16.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Analfabetismo.

- Considerando que a Corte de origem reconheceu que o candidato apresentou comprovantes de escolaridade, fornecidos por secretaria municipal de educação, consistentes em boletim escolar, declaração e certificado, é de se reconhecer que o candidato é alfabetizado e, portanto, elegível.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.976, de 13.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Registro de candidatura. Vereador. Inelegibilidade. Analfabetismo.

- A apresentação do comprovante de escolaridade, cuja validade não foi questionada, prova a alfabetização do candidato, o que enseja o deferimento do seu registro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.313, de 11.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Registro de candidatura. Vice-prefeito. Decisões. Instâncias ordinárias. Indeferimento. Recurso especial. Analfabetismo. Aferição. Teste. Aplicação. Juiz Eleitoral. Não-comparecimento. Anterioridade. Exercício. Mandato eletivo. Súmula nº 15 do TSE. Incidência.

1. Conforme já decidido pelo Tribunal (Recurso Especial nº 21.920, rel. Min. Caputo Bastos), para comprovação de alfabetização, é facultado ao candidato, na ausência de comprovante de escolaridade, apresentar declaração de próprio punho. Não obstante, é permitido ao juiz, se for o caso, determinar a aferição da alfabetização, por outros meios, o que será feito caso persista dúvida quanto à declaração apresentada.

2. As condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade são aferidas a cada pedido de registro do candidato perante a Justiça Eleitoral, não podendo ser invocado eventual deferimento atinente à eleição pretérita.

3. Conforme disposição expressa da Súmula TSE nº 15 e já decidido em relação ao pleito de 2008, "o exercício de cargo eletivo não é circunstância suficiente para, em recurso especial, determinar-se a reforma de decisão mediante a qual o candidato foi considerado analfabeto".

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.511, de 6.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. AUSÊNCIA. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. RESULTADO SATISFATÓRIO. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. INELEGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ART. 29, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008. ATENDIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O art. 29, IV, da Resolução-TSE nº 22.717/2008 exige a apresentação de comprovante de escolaridade, entre os documentos necessários à apresentação do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC daqueles que pretendem disputar as eleições de 2008. De acordo com o § 2º, do dispositivo acima citado, observa-se que o referido comprovante de escolaridade poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios.

2 - " (...) Comprovante de escolaridade nos autos. Se o candidato apresenta comprovante de escolaridade, fica liberado da aferição da condição de alfabetizado. (...) " (RESPE 21705, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, Publicado em Sessão - 10/08/2004)

3 - Na espécie, o Recorrente apresentou resultado satisfatório no teste de escolaridade ao qual se submeteu, bem como apresentou fichas de dados pessoais de empregos que necessitam de noções rudimentares de leitura e escrita.

4 - Sentença reformada.

5 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.379, de 4.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. ANTIGUIDADE. TESTE DE ALFABETIZAÇÃO. CAPACIDADE DE LER E ESCREVER. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO ATENDIMENTO. INELEGIBILIDADE. APLICABILIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1 - O art. 29, IV, da Resolução - TSE nº 22.717/2008 exige a apresentação de comprovante de escolaridade, entre os documentos necessários à apresentação do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC daqueles que pretendem disputar as eleições de 2008. De acordo com o § 2º, do dispositivo acima citado, observa-se que o referido comprovante de escolaridade poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios.

2 - Na espécie, a declaração de conclusão da 4ª série primária refere-se ao ano de 1982, há mais de 25 (vinte e cinco) anos. Além disso, o resultado apresentado no teste de escolaridade foi insatisfatório, não demonstrando o Recorrente capacidade de leitura e escrita.

3 - Sentença mantida.

4 - Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.186, de 1º.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - ESCOLARIDADE - DOCUMENTO - SATISFATÓRIO - ALFABETIZADO - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Tendo o candidato apresentado documento hábil e devidamente autenticado onde se prova ter concluído o 1º Grau, deve ser deferido o seu registro, sendo inviável a dúvida quanto à validade daquele, haja vista que foi expedido em 1.984.

2 - Sentença reformada. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.753, de 25.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. IMPUGNAÇÃO. ALFABETIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. INELEGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ART. 29 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008. ATENDIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O art. 29, IV, da Resolução TSE nº 22.717/2008 exige a apresentação de comprovante de escolaridade, entre os documentos necessários à apresentação do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura - RRC daqueles que pretendem disputar as eleições de 2008. De acordo com o § 2º do dispositivo acima citado, observa-se que o referido comprovante de escolaridade poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo a exigência de alfabetização do candidato ser aferida por outros meios.

2. "O candidato instruirá o pedido de registro de candidatura com comprovante de escolaridade, o qual poderá ser suprido por declaração de próprio punho, podendo o juiz, diante de dúvida quanto à sua condição de alfabetizado, determinar a aferição por outros meios." (RESPE 21.920, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Publicado em sessão - 31/08/2004)

3. Na espécie, restou apresentada declaração de próprio punho do Recorrido, bem como certificado de conclusão de Ensino Fundamental.

4. Sentença mantida.

5. Recurso improvido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.543, de 6.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CF/88, ART. 14, § 4º. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE. CONCLUSÃO DA 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUFICIÊNCIA.

1. "(...), se o candidato apresentar o comprovante de escolaridade, afasta-se a aferição da condição de analfabeto, salvo se houver dúvida quanto à autenticidade do documento, o que é outra situação." (REspe n.º 21.705/PB, de 10.8.2004).

2. Não obstante a realidade brasileira tenha gerado os chamados "analfabetos diplomados", a concessão regular de certificado de escolaridade ao candidato se lhe confere o pleno gozo de sua capacidade eleitoral passiva em relação ao requisito do art. 14, § 4º, da CF/88, não cabendo à Justiça Eleitoral perquirir acerca da efetividade do aprendizado.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.544, de 6.8.2008, Rel.ª Juíza Gizela Nunes da Costa)

5.7.4 Certidões Criminais

Registro de candidatura. Certidão criminal. Suspensão de direitos políticos.

1. Se as certidões criminais apresentadas pelo candidato no seu pedido de registro não preenchem os requisitos legais, deve ser-lhe dada oportunidade de sanar eventual irregularidade, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.504/97, não se podendo, sem essa intimação prévia, indeferir o registro à falta da referida documentação.

2. Tendo em vista que o candidato se antecipou a essa intimação e trouxe aos autos as certidões criminais, é de se considerar suprida a irregularidade.

3. Conforme pacífica jurisprudência do Tribunal, a suspensão de direitos políticos por ato de improbidade depende de decisão expressa e motivada do juízo competente.

4. A condenação de candidato por ato de improbidade administrativa - ainda que decorrente de afronta à Lei de Licitações - não gera inelegibilidade, se a sentença, em sede de ação civil pública, não impôs expressamente a suspensão de direitos políticos.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.303, de 10.3.2009, Rel. Min. Eros Roberto Grau)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADORA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO REGISTRO - CERTIDÃO CRIMINAL EMITIDA PELA JUSTIÇA COMUM - NÃO APRESENTAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.694, de 20.8.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

Eleições 2006. Registro de candidatura. Certidão criminal. Exigência expressa de finalidade eleitoral. Dispensabilidade. Embargos de declaração conhecidos e providos como agravo regimental. Precedentes.

O art. 25, II, da Res. TSE nº 22.156/2006 não exige que as certidões criminais que instruem pedidos de registro de candidatura tenham destinação expressa a fins eleitorais.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.028, de 10.10.2006, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso)

5.7.5 Declaração de Bens

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DECLARAÇÃO DE BENS. SUFICIÊNCIA.

1. O art. 11, § 1º, IV, da Lei nº 9.504/97, revogou tacitamente a parte final do inciso VI, do § 1º, do art. 94 do Código Eleitoral, passando a exigir, apenas, que o requerimento do candidato se faça acompanhar, entre outros documentos, da declaração de seus bens, sem indicar os valores atualizados e ou as mutações patrimoniais.

2. Recurso especial eleitoral não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 27.160, de 26.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DECLARAÇÃO DE BENS ASSINADA PELO CANDIDATO (ART. 11, § 1º, IV, DA LEI Nº 9.504/97). RECURSO PROVIDO.

- De acordo com os arts. 11, § 1º, IV, da Lei nº 9.504/97 e 24 da Resolução-TSE nº 20.993/2002, para fins de registro, contenta-se a lei com a declaração de bens assinada pelo candidato, não sendo exigível a declaração de imposto de renda.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 19.974, de 3.9.2002, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)

5.7.6 Outros

Consulta. Deputado Federal. Pode a Justiça Eleitoral:

1. Exigir que os candidatos, quando da apresentação de sua documentação, registrem, também, seus programas e/ou planos de trabalho da candidatura; 2. Disponibilizar o programa registrado pelos candidatos na página de registro de candidaturas ou em sítio específico na internet, estabelecido pela Justiça Eleitoral; e 3. Facultar aos candidatos o registro de suas respectivas propostas de trabalho e governo, em formulário próprio a ser disponibilizado pela internet. Resposta negativa às três indagações. Ausência de previsão legal. Desnecessidade de disponibilização de formulário pela Justiça Eleitoral.

(TSE, Consulta n.º 1.703, Res. n.º 23.179, de 10.11.2009, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia Antunes Rocha)

Eleições 2006. Registro de candidatura. Deputado federal. Certidão de Objeto e Pé. Ausência. Impugnação. Ministério Público. Rejeição de Contas (art. 1º, I, g, da LC nº 64/90). Ex-presidente da Câmara Legislativa. Competência. Tribunal de Contas.

A exigência de apresentação de Certidão de Objeto e Pé não encontra amparo legal, a teor do que dispõe o art. 11, § 1º, VII, da Lei nº 9.504/97 e art. 25, II, da Resolução-TSE nº 22.156/2006, não

podendo o registro ser indeferido ao argumento de que não foi juntada certidão que não consta como obrigatória.

Resolução da Câmara de Vereadores, não do Presidente, que determina pagamento de remuneração a componentes da Mesa diretora. Corte de Contas que julgou regulares, com ressalva, as contas dos exercícios de 1997, 1998 e 2000, com a irregularidade verificada em 1999.

Recurso Ordinário provido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.117, de 20.9.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

ELEIÇÕES 2006 - REGISTRO DE CANDIDATURA - PRINCIPAL - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2006 - ARTS. 23, 28 e 29 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/2006 - FORMALIZAÇÃO - COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO.

1. A legislação e a resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral elencam os documentos necessários para o registro de candidatura aos cargos públicos providos mediante eleição.

2. O formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) deverá ser apresentado com cópia da ata da convenção, digitada ou datilografada e conferida pela Secretaria do Tribunal (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, I; art. 28 da Resolução TSE nº 22.156/2006).

3. O atendimento às formalidades previstas na legislação vigente impõe a homologação do DRAP.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.071, de 24.7.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

5.8 Processamento e Julgamento

5.8.1 Autuação

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDICAÇÃO DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. REFORMA DA DECISÃO DESTRE EM SESSÃO DE JULGAMENTO ANTERIOR. DEFERIMENTO DO DRAP. EXCLUSÃO DE PARTIDOS. DEFERIMENTO DOS REGISTROS INDIVIDUAIS.

1. "Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, os processos individuais dos candidatos serão vinculados ao principal (DRAP)" Art. 36, § 1º, da Res. 22.717/2008.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.421, de 16.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

5.8.2 Intimações

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRERROGATIVA. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos processos de registro de candidatura, aplica-se a regra geral da intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, com exceção do disposto no artigo 6º, da Lei Complementar nº 64/90. Precedentes: AgR-REspe nº 29.883/SP, de minha relatoria, Rel. desig. Min. Henrique Neves, PSESS em 11.10.2008; AgR-REspe 30.322/MG, Rel. Min. Arnaldo Versiani, PSESS em 9.10.2008; AgR-REspe 32.510/PB, Rel. Min. Eros Grau, PSESS em 12.11.2008.

2. No caso, muito embora o Ministério Público Eleitoral tenha interposto o recurso eleitoral após cerca de onze meses após a publicação da sentença, há de se reconhecer a tempestividade do apelo, porquanto o Parquet fora intimado pessoalmente a destempo e não há prova, na moldura fática do v. acórdão regional, de que teve ciência do decisum à época de sua publicação.

3. Reconhecida a tempestividade do recurso interposto pelo agravado, os autos devem retornar à origem para a apreciação da matéria veiculada no apelo.

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 36.794, de 18.3.2010, Rel. Min. Felix Fischer)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO 2008. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. CONTAGEM. PRAZO. RECURSO. DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL.

Nos processos de registro de candidatura, cujo processamento célere se dá em conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 64/90, não há falar em intimação pessoal da sentença, uma vez respeitado o prazo a que alude o art. 8º, *caput*, do referido diploma legal.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança n.º 604, de 5.2.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Embargos. Ministério Público. Tribunal Regional Eleitoral. Não-conhecimento. Reforma. Exigência. Intimação pessoal.

1. Conforme decidido pelo Tribunal, com exceção da expressa disposição do art. 6º da Lei Complementar nº 64/90, incide para os demais atos judiciais no processo de registro de candidatura a regra geral de intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral.

2. Assim, considerando que a Corte de origem não conheceu dos embargos opostos pelo Ministério Público, por entender que a fluência do prazo recursal ocorreu da publicação em sessão, é de se anular o acórdão regional a fim de que, afastado esse fundamento, sejam examinados os declaratórios.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.831, de 3.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM SESSÃO. ART. 56, § 3º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008. CERTIDÃO. TEMPESTIVIDADE. TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO-VINCULAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.

1. Em processo de registro de candidatura, a intimação ocorre com a publicação do acórdão em sessão. Assim, ocorrida a publicação, o prazo começa a correr no dia subsequente, conforme art. 56, § 3º, da Resolução-TSE nº 22.717/2008.

2. A certidão emitida por serventuário da Justiça não vincula o magistrado, mormente nos processos de registro de candidatura, no qual inexistente juízo de admissibilidade na origem.

3. A publicação do v. aresto recorrido aconteceu na sessão de julgamento de 5.9.2008, conforme certidão de fl. 3.015, e uma vez tendo o agravante interposto o recurso especial em 11.9.2008, intempestivo o apelo.

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.366, de 23.10.2008, Rel.ª Min.ª Eliana Calmon)

ELEIÇÕES 2008 - REGISTRO DE CANDIDATURA -INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES - INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRAZO - AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA MELHOR EXAME DO RECURSO ESPECIAL.

1. No entendimento da douta maioria, o Ministério Público Eleitoral deve ser intimado pessoalmente nos feitos eleitorais, inclusive nos que tratam de registro de candidaturas. Ressalvas e divergência de votos vencidos no sentido de que a Lei Complementar nº 64/90 tem natureza especial e afasta a regra da intimação pessoal.

2. Alegada inelegibilidade em razão da rejeição de contas do Presidente da Câmara de Vereadores em virtude da violação do artigo 29-A, § 1º da Constituição da República.

3. Decisão monocrática do relator que negou provimento ao recurso especial. Agravo regimental provido para possibilitar o melhor exame do recurso especial e facultar às partes a oportunidade de sustentação oral.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.883, de 11.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO AFORADO APÓS O TRÍDUO LEGAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Não se presta o recurso aclaratório para o propósito de uniformizar o pronunciamento do Tribunal acerca de processos similares, ficando adstrito o seu manejo às hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade.

2. Proferindo o julgador a sentença dentro do prazo que se lhe é conferido, qual seja, três dias da data da conclusão dos autos, despicienda se faz a publicação da sentença e/ou a intimação pessoal do interessado, providências essas que não tem o condão de restituir, interromper ou renovar o prazo legal. O equívoco no procedimento cartorial não elide a preclusão temporal, que se opera ipso iure.

3. Embargos rejeitados.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.617, de 20.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Registro de candidatura - Documentos faltantes - Diligência - Art. 29 da Res./TSE nº 20.993 - Intimação por telefone - Impossibilidade - Meio de intimação não previsto - Apelo que não indica divergência jurisprudencial ou afronta a lei - Recurso ordinário examinado como especial e não conhecido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 653, de 17.9.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva)

5.8.3 Prazos

Registro. Recurso especial. Intempestividade.

1. É intempestivo o recurso especial interposto pelo candidato após os três dias contados da publicação da decisão regional em sessão.

2. Os prazos relativos aos processos de registro de candidatura são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou cartório, não se suspendendo, durante o período eleitoral, aos sábados, domingos e feriados, conforme expressamente dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 64/90, não incidindo, portanto, a regra geral do art. 184, § 1º, do Código de Processo Civil.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.174, de 14.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO AFORADO APÓS O TRÍDUO LEGAL.

1. "O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral, passando a correr deste momento o prazo de 3 dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral (LC nº 64/90, art. 8º, *caput*)" (Resolução 22.717/08, art. 51, *caput*).

2. Caso em que, conclusos os autos ao Juiz Eleitoral em 26.07.2008 e oferecida a sentença no dia 28.07.2008, somente no dia 02.08.2008 é que se houve interposto o recurso.

3. Recurso não conhecido. Indeferimento do registro mantido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.617, de 11.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ANALFABETISMO. EXAME DE APTIDÃO. REPROVAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. SENTENÇA PUBLICADA POR EDITAL 4 DIAS APÓS CONCLUSÃO. RECURSO INTREPOSTO FORA DO PRAZO DO ART. 9º DA LC 64/90. PRECLUSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - Caso o Juiz não profira a sentença em 3 dias após a conclusão dos autos, o prazo para interposição de recurso será de 3 dias após a publicação da mesma por edital em cartório, conforme dispõe o art. 9º, da LC nº 64/90.

2 - No Direito Eleitoral, os prazos referentes a processos de registros de candidaturas são peremptórios e contínuos, operando-se a preclusão quando não obedecido o tríduo legal para recorrer, in casu, contado em minutos.

3 - Recurso não conhecido.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.167, de 17.8.2004, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

5.8.4 Juntada de Documentos

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Documentação incompleta. Conversão do feito em diligência (art. 33 da Res.-TSE nº 22.717/2008). Juntada após as 72 (setenta e duas) horas. Intempestividade. Precedentes. A jurisprudência desta Corte admite a juntada de documentos faltantes até a oposição de embargos de declaração na instância ordinária, desde que não tenha o Juízo Eleitoral aberto prazo para tanto. 2. Documento de natureza pessoal. Necessidade de intimação pessoal. Impossibilidade de reexame de provas (súmula 279 do STF). Precedente alegado diverso do contexto fático dos autos. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.061, de 9.12.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFICIÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO. CERTIDÃO CRIMINAL.

1. Não há como aferir, na via extraordinária, a validade de certidão juntada pelo recorrente perante as instâncias ordinárias, haja vista que a avaliação das provas que instruem o pedido de candidatura, nas eleições municipais, fica a cargo dos juízes eleitorais e, em grau de recurso, dos tribunais regionais eleitorais.

2. Mesmo que fosse possível tal providência, verifica-se dos autos que o agravante juntou apenas a autenticação expedida pelo sítio da Justiça Federal, sem a respectiva certidão.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.824, de 9.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO TSE - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Em processos de registro de candidatura, é possível a juntada de novos documentos nos embargos declaratórios para esclarecer situação já noticiada nos autos.

2. Comprovado que o embargante encontrava-se efetivamente em gozo de férias na data limite para desincompatibilização, forçoso é reconhecer o seu afastamento de fato do serviço público, bem como o atendimento da exigência legal de desincompatibilização no prazo legal de 3 (três) meses.

3. Embargos providos para, modificando o Acórdão vergastado, deferir o Registro de Candidatura de José Alves Dantas ao Cargo de Vereador do Município de Mombaça.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.230, de 6.9.2008, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. CERTIDÃO CRIMINAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA AUDITORIA MILITAR. APRESENTAÇÃO. RECURSO. POSSIBILIDADE. INELEGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ART. 29, DA RESOLUÇÃO - TSE Nº 22.717/2008. ATENDIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Atendidos os requisitos exigidos no art. 29, da Resolução-TSE nº 22.717/2008, bem como não verificada a incidência de qualquer causa de inelegibilidade, impõe-se o deferimento do registro de candidatura do candidato.

2 - " A jurisprudência do TSE já entendeu que "não há óbice na juntada de documentos por ocasião da interposição de recurso eleitoral" (RO 917, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, Publicado em Sessão - 24/08/2006).

4 - Na espécie, a omissão apontada foi devidamente suprida, inclusive em momento anterior à sentença.

5 - Sentença reformada.

6 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.225, de 4.9.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO CRIMINAL. ENTREGA EM GRAU DE RECURSO. RECEBIMENTO. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.540, de 19.8.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRINCIPAL. COLIGAÇÃO. ATAS DE CONVENÇÕES. PARTIDOS INTEGRANTES. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. SUPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. ART. 27, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008. ATENDIMENTO. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. REGULARIDADE. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A apresentação das atas das convenções municipais de partidos que integram coligação, ainda que de forma tardia, importa no atendimento ao art. 27 da Resolução-TSE nº 22.717/2008.

2 - "(...) Apresentação de ata de partido coligado, embora tardiamente. Suprimento da exigência. (...)" (TRE/CE - RRC 11.197, Rel. Juiz Antônio Benevides Moraes, Publicado em Sessão - 02/09/2004)

3 - No caso em apreço, todas as atas das convenções municipais dos partidos integrantes da Coligação "Vitória do Povo" foram apresentadas, ainda que de forma extemporânea.

4 - Sentença reformada.

5 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.574, de 12.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

Agravo Regimental. Recurso. Impossibilidade. Aplicação. princípio da fungibilidade. Registro de candidato. Deputado federal. Acórdão TRE. Ausência. Certidão criminal. Intimação. Saneamento. Irregularidade. Inocorrência. Regularização. Fundamentos não infirmados.

- Inaplicável o princípio da fungibilidade quando das razões do apelo não se pode aferir alegação de violação a norma nem dissídio jurisprudencial.

- No processo de registro de candidato, admite-se, na instância especial, a apresentação de documento faltante, quando não é dada oportunidade ao candidato para sanar o vício na instância ordinária.

- Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

- Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.846, de 29.9.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2006. NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NOTIFICAÇÃO CONFORME ART. 32 DA RES.-TSE Nº 22.156/2006. SÚMULA Nº 3/TSE. INAPLICABILIDADE.

1. Em requerimento de registro de candidatura, o TSE admite a juntada posterior de documentos quando esta não foi oportunizada na instância ordinária e quando a documentação faltante acarretou o indeferimento do pedido de registro.

2. Os ora recorrentes pleitearam diversas vezes a juntada de documentos faltantes indicados pela Justiça Eleitoral. Não obstante, não foi apresentada a certidão criminal da Justiça Federal.

3. Inaplicável, no caso, a Súmula nº 3 do TSE.

4. Decisão que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.799, de 26.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATO. INDEFERIMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ALÍNEA L DO INCISO I DO ART. 1º DA LC 64/90.

NÃO-COMPROVAÇÃO. PRAZO. PRECEDENTES DA CORTE. PROVIMENTO.

- A jurisprudência do TSE já entendeu que "não há óbice na juntada de documentos por ocasião da interposição de recurso eleitoral, uma vez que o art. 33 da Res.-TSE nº 21.608/2004 permite a conversão do julgamento em diligência quando houver falha ou omissão no pedido de registro" (REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004);

- O art. 32 da Resolução nº 22.156 (Instrução nº 105) permite que o relator converta o julgamento do pedido de registro de candidatura em diligência, para que o vício seja sanado;

- Sanado o vício, defere-se o pedido de registro de candidatura;

- Provimento.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 917, de 24.8.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

Candidatura. Registro. Documentação deficiente. Defesa. Complementação dos formulários ARC. Juntada de certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual, pelo STF e pelo STJ. Admissibilidade. Omissões supridas. Impugnações rejeitadas. Registros deferidos. Nada impede sejam complementados, com a apresentação da defesa contra impugnação, os documentos indispensáveis ao deferimento de registro de candidatura.

(TSE, Registro de Candidatos à Presidência e Vice n.º 119, Res. n.º 22.319, de 3.8.2006, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso)

5.8.5 Produção de Provas

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de vereador. Preliminar. Cerceamento de defesa. Ausência. Prejuízo não demonstrado (art. 219 do Código Eleitoral). Produção de prova pelo Juízo Eleitoral. Possibilidade. Matéria de ordem pública. Precedentes. Mérito. Desincompatibilização. Representante de empresa de prestação de serviços ao município. Contrato administrativo. Licitação. Ressalva. Cláusula uniforme. Art. 1º, II, i, da Lei Complementar nº 64/90. Inaplicabilidade. Precedentes. Dissídio pretoriano não verificado. Incidência da Súmula 83 do STJ. Pretensão de reexame da matéria fático-probatória. Súmula 279 do STF. Agravo a que se nega provimento.

1. Havendo o Juízo Eleitoral viabilizado a produção de prova, bem como acatado o pedido de juntada de documentos, pela defesa, por ocasião da oposição de embargos de declaração, ainda na primeira instância, não há por que falar em cerceamento de defesa (art. 219 do Código Eleitoral).

2. Nos processos de registro, é lícito ao Juízo Eleitoral determinar, de ofício, a produção de provas atinentes a fatos que possam autorizar o indeferimento do registro de candidatura.

3. "A ressalva relativa aos contratos de cláusulas uniformes não incide nos contratos administrativos formados mediante licitação (Precedentes: Recurso Eleitoral no 10.130/RO, publicado na sessão de 21.9.92, e RO nº 556/AC, publicado na sessão de 20.9.2002, rel. Min. Sepúlveda Pertence)" (Acórdão nº 22.229, de 03.09.2004, rel. Min. Peçanha Martins).

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.097, de 17.12.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

Registro de candidatura. Rejeição de contas. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90.

- Não há falar em cerceamento de defesa no processo de registro, em face do indeferimento de produção de prova testemunhal requerida para provar o caráter sanável das irregularidades averiguadas nas contas rejeitadas do candidato, uma vez que essa questão envolve a produção de prova essencialmente documental que, aliás, já constava nos autos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.508, de 13.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

5.8.6 Diligências

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - APRESENTAÇÃO DE MÍDIA - ARQUIVO MAGNÉTICO - DEFEITO - LEITURA - CANDEX - JUSTIÇA ELEITORAL - DILIGÊNCIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO HÁBIL - PROVIMENTO - REFORMA DA DECISÃO - DEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Havendo erro ou defeito de mídia no registro de candidatura, deve ser concedida diligência para o candidato sanar o vício no prazo de 72 horas, fato que não foi providenciado na espécie.

2 - Apresentado, mesmo sem ter sido notificado para tal fim, os documentos são hábeis para configurar o deferimento do registro de candidatura do recorrente, acaso o novo disquete seja compatível com o programa da Justiça Eleitoral.

3 - Sentença reformada. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.030, de 27.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. VAGA REMANESCENTE. PEDIDO. TEMPESTIVIDADE. FALHA NA LEITURA DE DISQUETE. SISTEMAS CAND/CANDEX. DILIGÊNCIA. ART. 33, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.717/2008. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - Nos termos dos arts. 11, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 33 da Resolução-TSE nº 22.717/2008, havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro que possa ser suprida pelo candidato, partido político ou coligação, caberá ao juiz eleitoral converter o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por fac-símile ou telegrama. Tal dispositivo também se aplica aos casos de preenchimento de vaga remanescente, conforme previsão dos arts. 10, § 5º, da Lei das Eleições e 22, § 5º, da Resolução-TSE nº 22.717/2008.

2 - Retorno dos autos à origem para regular processamento e julgamento do pedido de registro de candidatura.

3 - Recurso provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.034, de 25.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

5.8.7 Publicação de Pauta – Desnecessidade

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. OMISSÃO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SUMULADO OU DOMINANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. SESSÃO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO, LC 64/90. REJEIÇÃO DE CONTAS. NATUREZA DAS IRREGULARIDADES. ANÁLISE PELA JUSTIÇA ELEITORAL. POSSIBILIDADE. NEGATIVA. ART. 275, CÓDIGO ELEITORAL. VIOLAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO.

[...]

4. A ausência de intimação para a sessão de julgamento não implica violação ao contraditório e à ampla defesa, pois, nos termos da própria Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 10, parágrafo único, os processos de registro de candidatura serão apresentados em mesa independentemente de publicação. Precedentes: REspe nº 32.647, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão em 13.10.2008; REspe nº 29.190, Rel. Min. Arnaldo Versiani, publicado em sessão de 4.9.2008.

[...]

7. Agravos regimentais não providos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.064, de 3.11.2008, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO EM SESSÃO. DESPROVIMENTO.

1. Os processos que se referem a pedidos de registro de candidatura são submetidos a julgamento, independentemente de publicação de pauta, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar nº 64/90.

2. É intempestivo o recurso especial interposto após os três dias da publicação em sessão do acórdão regional.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.970, de 25.10.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

5.8.8 Exceção de Suspeição – Capacidade Postulatória

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUIZ. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTERPOSIÇÃO PELA PARTE, NÃO-ADVOGADO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Ausente o "jus postulandi", não se conhece do incidente processual "(...) interposto pelo próprio candidato, sem assistência de advogado habilitado. Lei nº 8.906/94, arts. 1º, I, e 4º; Código de Processo Civil, art. 36. Recurso não conhecido." (Ac. nº 15.402, de 31.8.98, rel. Min. Néri da Silveira).

2. Incidente não cohecido.

(TRE-CE, Exceção n.º 1, de 6.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.8.9 Publicação das Decisões

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidato. Julgamento de embargos declaratórios pelo Tribunal Regional Eleitoral realizado, em 19.12.2008, ou seja, após data final para publicação de decisões em sessão estabelecida no calendário eleitoral, 13.11.2008. Publicação em sessão. Recurso interposto em 07.01.2008 considerado intempestivo. Violação da instrução do TSE que estabelece o calendário eleitoral. Competência e legitimidade do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções a fim de regular o processo eleitoral e dar execução ao Código Eleitoral e à Lei nº 9.504/90. Competência do TRE para cumprir e fazer cumprir as instruções do TSE..

Findo o período eleitoral em 13.11.2008, a Instrução nº 111 do TSE determina que "os cartórios e as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão". Dessa data em diante não se aplica o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90, uma vez que, após este período, não mais se exige a celeridade indispensável ao regular desenvolvimento dos pleitos eleitorais.

O julgamento de recurso em processo de registro de candidatura pelo TRE, quando realizado após esta data, deve ser publicado na imprensa oficial, passando-se a contar daí o prazo recursal.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.426, de 9.6.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRE. RECURSO INADEQUADO. INTEMPESTIVO.

1. É cabível a interposição de recurso especial apenas contra decisões colegiadas dos Tribunais Regionais Eleitorais.

2. Em processo de registro de candidatura, a intimação ocorre com a publicação do acórdão em sessão.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.524, de 27.11.2008, Rel. Min. Eros Roberto Grau)

Mandando de segurança. Decisão. Tribunal Superior Eleitoral. Registro. Trânsito em julgado.

- Conforme estabelece a Lei Complementar nº 64/90, o julgamento dos processos de registros de candidatura independe de publicação de pauta, além do que as decisões dos tribunais eleitorais ocorrem em sessão, o que objetiva imprimir celeridade ao procedimento.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 4.007, de 16.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

5.9 Impugnações

5.9.1 Cabimento

- RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR INELEGIBILIDADE DE CUNHO CONSTITUCIONAL. PARENTESCO. AFORAMENTO QUASE UM (01) ANO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA.

1. Consoante jurisprudência uniforme do TSE, "A inelegibilidade do candidato diplomado não enseja a impugnação do mandato prevista no art. 14, parágrafo 10, havendo de ser argüida, sob pena de preclusão, por meio de impugnação ao pedido de registro de candidatura ou de recurso contra a diplomação" (TSE, Ag. 12.363-BA, Rel. Min. Ilmar do Nascimento Galvão, DJ em 07.04.1995).

2. A não preclusão da matéria constitucional a que alude o art. 259 do Código Eleitoral somente diz respeito à possibilidade de devolução da matéria mesmo quando não argüida no decorrer da ação, desde que observado o prazo específico, logo, não diz respeito à preclusão do direito de recorrer senão ao conteúdo do recurso. Demais disso, não pode o raciocínio da preclusão ser estendido ao direito de ação, instituto jurídico diverso.

3. No âmbito do Direito Processual Eleitoral, as ações de que dispõem as partes para o exercício de suas pretensões são, em regra, nominadas e integralmente normatizadas, atrelando-se, ainda, a prazos e situações específicas. Fora desse espectro, ausentes se fazem as condições da ação.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.299, de 9.10.2007, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.9.2 Capacidade Postulatória

ELEIÇÕES 2006 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DEPUTADO ESTADUAL - IMPUGNAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO DESAPROVADAS - TCM - INELEGIBILIDADE - ARGÜIÇÃO - CANDIDATO - PRELIMINAR - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - AUSÊNCIA - CONHECIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REGISTRO - DOCUMENTAÇÃO - ART. 25, INCISOS E PARÁGRAFOS, E ART. 26 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.156/2006 - FORMALIZAÇÃO - COMPROVAÇÃO - DEFERIMENTO.

1. A impugnação de registro de candidato deverá ser ajuizada no prazo de cinco dias a partir da publicação do edital em petição devidamente assinada por advogado e não pelo próprio candidato, pois este não possui capacidade postulatória de ir a juízo, fato que enseja a extinção da Ação sem julgamento de mérito.

2. A legislação e a resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral elencam os documentos necessários para o registro de candidatura aos cargos públicos providos mediante eleição, motivo pelo qual, estando o pedido de Registro de Candidatura instruído com a documentação exigida pela Resolução TSE nº 22.156/2006 e não se constatando nenhuma irregularidade, impõe-se seu deferimento.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 11.969, de 9.8.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

5.9.3 Legitimidade

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO. SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. PREFEITO. VICE-PREFEITO. ANTERIORIDADE. RENÚNCIA. DECISÃO. MAIORIA ABSOLUTA. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO. PARTIDOS POLÍTICOS COLIGADOS. LEI Nº 9.504/97, ART. 13, §§ 1º E 2º. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. A Lei Complementar nº 64/90, em seu art. 3º, conferiu legitimidade *ad causam* a qualquer candidato, partido político, coligação e ao Ministério Público. Na espécie, não há como reconhecer a falta de interesse de candidato a vereador para impugnar pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito.

2. A renúncia à candidatura consubstancia ato unilateral, submetendo-se à homologação apenas para verificação de sua validade, não havendo, portanto, apreciação quanto ao seu conteúdo. Precedentes.

3. Inviável, em sede de recurso especial, alterar o entendimento do acórdão regional, que, após detalhada análise probatória, concluiu pelo cumprimento da exigência prevista no art. 64, § 3º, da Res.-TSE nº 22.718/2008, no sentido de que a decisão de substituição fora tomada pela maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

4. Recurso especial desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 36.150, de 18.3.2010, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. ADMISSÃO DE PARTIDO POLÍTICO NO POLO PASSIVO. ASSISTENTE SIMPLES. POSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 11 DO TSE. OMISSÃO SANADA. FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA. APROVAÇÃO DAS CONTAS DE CAMPANHA EM MOMENTO POSTERIOR. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE AFERIDA NO MOMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO. OMISSÃO, NESTE PONTO, INEXISTENTE. CONTRADIÇÃO INTERNA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.

I - Nas ações de impugnação de registro de candidatura, não existe litisconsórcio necessário entre o pré-candidato e o partido político pelo qual pretende concorrer no pleito. Entretanto, deve ser admitida a intervenção da agremiação partidária na qualidade de assistente simples do pretense candidato, tendo em vista os reflexos eleitorais decorrentes do indeferimento do registro de candidatura. Omissão sanada.

[...]

V - Embargos de declaração opostos pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) acolhidos parcialmente, sem efeitos modificativos, a fim de tão somente deferir o ingresso do partido na lide como assistente simples do pré-candidato.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.498, de 23.4.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ADMISSÃO. ASSISTENTE SIMPLES. COLIGAÇÃO.

1. Admite-se como assistente no processo a coligação a qual pertence o candidato cujo registro está sendo impugnado.
2. Os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática devem ser recebidos como agravo regimental.
3. O assistente está limitado ao objeto do litígio, não podendo trazer matéria nova ao processo.
4. A agravante não infirmou os fundamentos da decisão agravada.
5. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.372, de 4.12.2008, Rel. Min. Eros Roberto Grau)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONVENÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE. COLIGAÇÃO. ACOLHIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. FALTA. INTERESSE. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÕES. IRREGULARIDADES. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES. REEXAME. REITERAÇÃO. ALEGAÇÕES. RECURSO. AUSÊNCIA. ATAQUE. FUNDAMENTOS. DECISÃO. SÚMULA Nº 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. Não possui legitimidade a Coligação para impugnar registro de candidaturas de outra agremiação partidária, por irregularidades em Convenção. (Ac. nº 22.534/SP, rel. Min. Luiz Carlos Madeira, PSESS de 13.9.2004).
2. Inviabilidade de reexaminar na via especial questões de fato e de prova (Súmula nº 279/STF).
3. Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.625, de 26.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Registro. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Rejeição de contas.

1. Em processo de registro de candidatura, não há litisconsórcio passivo necessário entre o candidato impugnado e o partido ou coligação pelo qual ele concorre. Precedentes.
2. O Tribunal Regional Eleitoral indeferiu o pedido de registro de candidatura do recorrente, considerando que as suas contas foram desaprovadas por diversas irregularidades, dentre elas as atinentes a descumprimento de lei de licitações - falha que esta Corte Superior já assentou ser insanável - afigurando-se, portanto, configurada a inelegibilidade do art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.414, de 23.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

ELEIÇÕES 2008. 1. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura. Convenção partidária. Impugnação. Coligação adversária. Ilegitimidade ativa. Precedentes. A coligação recorrente não tem legitimidade para impugnar registro de candidatura, por irregularidade em convenção partidária, por se tratar de matéria *interna corporis*. 2. Violação aos arts. 6º e 7º, *caput*, da Lei das Eleições. Matéria não objeto de deliberação pelo TRE. Súmula 282 do STF. Agravo a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.162, de 13.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ILEGITIMIDADE. PARTIDO POLÍTICO. INTEGRANTE. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. IMPUGNAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Partido político integrante de coligação não detém legitimidade para, isoladamente, ajuizar impugnação a pedido de registro de candidatura.
2. A alegação de que a coligação teria apresentado emenda à inicial, nos moldes do art. 284 do CPC, não pode ser conhecida no âmbito do recurso especial, ante a falta de prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 356/STF).

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.842, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

- RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTIDO COLIGADO. IMPEDIDO DE AGIR ISOLADAMENTE. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA IMPUGNAÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. VICE-PREFEITO ASPIRANTE AO CARGO DE PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO NOS SEIS MESES QUE ANTECEDEM AO PLEITO. POSSIBILIDADE DE CONCORRER A ELEIÇÃO SENDO VEDADA REELEIÇÃO PARA PERÍODO SUBSEQÜENTE. PRECEDENTES DO TSE.

1. O litisconsórcio necessário é definido pela titularidade do direito material, que, no caso, é do pretense candidato, pois, quanto ao vice-prefeito, o requerimento de registro se processa em feito próprio, e quanto ao partido, este pode, v.g., não requerer a pretensa candidatura ou, ainda, substituí-la no curso da campanha. Precedentes do TSE. Preliminar a que se nega provimento.

2. Partido coligado não pode agir em juízo isoladamente até a realização das eleições. Inteligência do Art. 6º, § 1º, Lei nº 9.504/97. Reconhecimento da ilegitimidade ativa para a propositura da impugnação. Extinção da impugnação ao registro de candidatura sem julgamento de mérito.

3. Vice-Prefeito, em primeiro mandato, que substituiu o Prefeito nos seis meses anteriores ao pleito, pode encabeçar chapa majoritária para a próxima eleição, não podendo, caso venha a ser eleito, concorrer a nova eleição, sob pena de configurar-se terceiro mandato. Precedentes do TSE.

4. Recurso conhecido e provido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.113, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.9.4 Prazos

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial eleitoral. Registro de candidatura. Vice-prefeito. Ação de impugnação de registro de candidatura. Prazo do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90. Não-observância. Preclusão. Precedentes. Ação de impugnação de registro de candidatura ajuizada fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 não pode ser conhecida, por intempestividade.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.185, de 18.11.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

5.9.5 Inadequação da Via Eleita

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MATÉRIA FÁTICA. REVOLVIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. O conceito de quitação eleitoral abrange a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

2. Havendo a aprovação das contas de campanha por decisão definitiva anterior, mostra-se evidente que a impugnação ao registro de candidatura não é o momento oportuno nem a via adequada para suscitar possíveis incorreções naquelas contas.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.982, de 29.9.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

5.10 Recursos

5.10.1 Cabimento

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso ordinário. Seguimento negado via decisão monocrática. Inexistência de usurpação da competência do Plenário. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de vereador. Cabimento de recurso especial. Não-atendimento aos pressupostos do art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. É cabível recurso especial, e não ordinário, contra acórdão regional que aprecia pedido de registro de candidatura nas eleições municipais.

2. Inaplicável o princípio da fungibilidade quando a parte recorrente não aponta violação a dispositivos legais nem indica julgados que pudessem caracterizar o dissídio.

3. O § 6º do art. 36 do RITSE autoriza o relator a negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência do Tribunal, sem que isso caracterize usurpação da competência do Plenário.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.924, de 11.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

Agravo de instrumento. Decisão monocrática. Recurso especial. Registro de candidato.

- Não é cabível agravo de instrumento contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso especial em processo de registro de candidatura, o qual, aliás, foi protocolizado na Corte de origem e não neste Tribunal Superior.

Agravo não conhecido.

(TSE, Agravo de Instrumento n.º 30.529, de 6.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Agravo regimental. Registro de candidatura. Vereador. Sentença. Indeferimento. Recurso. Decisão. Relator. Tribunal a quo. Recurso especial. Não-cabimento.

1. Em face de decisão monocrática de relator de Tribunal Regional Eleitoral que aprecia recurso em processo de registro de candidatura, não é cabível recurso especial a esta Corte Superior.

2. É indispensável o esgotamento das instâncias ordinárias, a fim de que seja possível a interposição de recurso dirigido a Tribunal Superior.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.946, de 24.9.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 36 DO RITSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO RECURSO ESPECIAL.

- Os recursos manifestamente inviáveis podem ser julgados imediatamente pelo próprio relator, por meio de decisão singular.

- Em se tratando de ausência de condição de elegibilidade para fins de registro de candidatura, o recurso cabível é o especial.

- Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.170, de 24.10.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

5.10.2 Juízo de Admissibilidade

- PROCESSUAL CIVIL. MANDATO DE SEGURANÇA. RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EXERCIDO PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Recurso interposto contra requerimento de registro de candidatura não comporta juízo de admissibilidade, à luz do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 47, § 4º, da Resolução TSE nº 21.608/2004.

2. Segurança concedida.

(TRE-CE, Mandado de Segurança n.º 11.254, de 5.12.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.10.3 Capacidade Postulatória

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INTERPOSIÇÃO PELO PRÉ-CANDIDATO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA.

1. "Registro de candidatura. Recurso interposto pelo candidato. Não se conhece, por falta de representação por advogado." (TSE, Ac. nº 15.343, de 12.8.98, rel. Min. Eduardo Ribeiro)

2. Recurso não conhecido. Indeferimento do registro mantido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.797, de 27.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

- O art. 6º, § 3º, IV, da Lei nº 9.504/97, não confere capacidade postulatória a delegado de partido.

- Para recorrer, em nome do candidato, contra acórdão que tenha indeferido pedido de registro, faz-se necessário que o delegado do partido demonstre sua condição de advogado e que seja juntada aos autos procuração lhe outorgando poderes.

- Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que todos os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

- Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.587, de 20.9.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

5.10.4 Legitimidade

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSTERIOR PEDIDO DE INGRESSO NA QUALIDADE DE TERCEIRO INTERESSADO. REQUISITO INFRACONSTITUCIONAL AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 11 DO TSE. NÃO PROVIMENTO.

1. Não se aplica aos processos relativos a pedido de registro de candidatura o art. 499 do Código de Processo Civil, em razão do regramento específico consubstanciado na Súmula nº 11/TSE (ED-AgR-REspe nº 24.454/MG, Rel. Min. Peçanha Martins, publicado em sessão de 21.10.2004).

2. In casu, o ora agravante requereu seu ingresso no processo apenas por ocasião da interposição de recurso eleitoral pelo ora agravado para questionar requisito infraconstitucional do pedido de registro de candidatura. Inafastável, portanto, a aplicação ao caso do enunciado da Súmula nº 11/TSE.

3. A ressalva da parte final da Súmula nº 11/TSE refere-se às hipóteses de inelegibilidade constitucional (ED-REspe 17.712/PR, Rel. Min. Garcia Vieira, publicado em sessão de 9.11.2000; RESpe nº 32.864/PB, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão de 26.8.2008).

4. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 36.031, de 18.2.2010, Rel. Min. Felix Fischer)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. ELEIÇÕES 2008. INADMISSIBILIDADE. INGRESSO. TERCEIRO. CONDIÇÃO. ASSISTENTE. AUSÊNCIA. IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA. SÚMULA 11 DO TSE. REJEIÇÃO DE CONTAS. NULIDADE.

INTIMAÇÃO. DECISÃO. TCE. INOCORRÊNCIA. DESÍDIA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS. PRIMEIRO AGRAVO NÃO CONHECIDO. DEMAIS AGRAVOS IMPROVIDOS.

I - Não é admissível o ingresso de terceiro no feito, mesmo na condição de assistente, que não impugnou o registro de candidatura, em razão do disposto na Súmula 11 do TSE.

[...]

V - Primeiro agravo não conhecido, demais agravos improvidos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.637, de 17.11.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

Embargos. Registro. Acórdão regional. Erro. Proclamação do resultado do julgamento, extrato da ata e ementa.

1º, 2º e 4º embargantes. Coligação e candidatos a prefeito e vice. Segundos colocados.

1. O posterior ingresso de vice-prefeito, segundo colocado, em processo de registro de candidato de chapa diversa enseja o reconhecimento tão somente de sua condição de assistente simples, e jamais litisconsorcial, porque, caso assim se entendesse, isso implicaria uma burla à Súmula TSE nº 11, que estabelece não poder recorrer a parte que não apresentou impugnação ao pedido de registro.

2. Consideradas as peculiaridades do registro de candidatura e em face do teor da Súmula TSE nº 11, não há como reconhecer que o assistente _ que ingressou posteriormente no processo de registro _ possa ter os mesmos poderes da parte assistida e recorrer de forma autônoma.

Embargos rejeitados.

3º embargante. Candidato a prefeito impugnado.

3. A pretensão do candidato a prefeito de ter reconhecido, desde logo, o deferimento de seu pedido de registro evidencia o intento de rediscutir o que já decidido pelo Tribunal, fim para o qual não se prestam os declaratórios.

Embargos rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.447, de 22.9.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NOVAS ELEIÇÕES. VEREADOR. PRESIDENTE. CÂMARA MUNICIPAL. CANDIDATURA. PREFEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.

I - O Ministério Público Eleitoral possui legitimidade para recorrer de decisão, ainda que não tenha impugnado o registro de candidatura.

II - A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que çO Presidente de Câmara Municipal que exerce interinamente cargo de prefeito não precisa se desincompatibilizar para se candidatar a este cargo, a um único período subsequenteç (CTA 1.187/MG, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

III - É pacífico o entendimento de que as eleições decorrentes do art. 224 do Código Eleitoral são consideradas um novo pleito, no qual se reabre todo o processo eleitoral.

IV - Possibilidade de um vereador eleito nas eleições regulares, que tenha assumido interinamente o comando do Poder Executivo como Presidente da Câmara Municipal, se candidatar ao cargo de prefeito nas novas eleições sem se desincompatibilizar.

V - Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.555, de 25.8.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

Registro. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da LC nº 64/90.

Preliminares.

1. Reconhece-se a condição de terceiro prejudicado de candidato a vice, legitimando-o à interposição de recurso especial, porquanto manifesto seu interesse em se insurgir contra decisão indeferitória do pedido de registro da candidata a prefeito, componente de chapa.

2. Se o Tribunal Regional Eleitoral manteve o indeferimento do registro de candidata a prefeito, carece o partido impugnante de interesse para recorrer, dada ausência de sucumbência.

3. O eventual não-acolhimento de um fundamento pela Corte de origem suscitado pelo autor da impugnação, não o torna parte vencida e não o legitima para recorrer, nos termos do art. 499 do CPC, o que não impede, todavia, de que possa a questão ser argüida em contra-razões a eventual recurso da parte contrária.

Mérito.

4. A não-aplicação de percentual mínimo de receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde não configura vício insanável, considerando, por analogia, os precedentes do Tribunal no que tange à área de ensino e as circunstâncias averiguadas no caso concreto.

Recurso do partido impugnante não conhecido.

Recursos dos candidatos providos.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.395, de 23.4.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE. SÚMULA 11/TSE. INTENTO DE PREQUESTIONAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REJEIÇÃO.

1. Não tem legitimidade para opor embargos de declaração contra acórdão deste TSE candidato que não impugnou o registro da candidatura do adversário, negada pelas instâncias ordinárias, mas deferida em sede de recurso especial. Aplicação da súmula 11/TSE. Inexistência de interesse de terceiro.

2. Ausentes omissões no julgamento, o intento de prequestionar matéria constitucional, para viabilizar recurso extraordinário, por si só, não rende ensejo ao acolhimento dos embargos.

3. Embargos de declaração de CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS não conhecidos.

4. Embargos de declaração do Ministério Público Eleitoral rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.356, de 3.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. ASSISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 11/TSE.

1. Em se tratando de processo de registro de candidatura, aquele que não apresentou impugnação não detém legitimidade recursal, nem mesmo na qualidade de assistente do MPE (Súmula nº 11/TSE).

2. É assente na jurisprudência desta Corte que os embargos declaratórios não se prestam à inovação das teses recursais.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.566, de 6.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. SÚMULA-TSE Nº 11. RESSALVA. INCIDÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Nos termos da Súmula-TSE nº 11, a parte que não impugnou o registro de candidatura, seja ela candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral, não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional. Precedentes: REspe nº 22.578, Rel. Min. Caputo Bastos, publicado em sessão em 22.9.2004; REspe nº 17.712, Rel. Min. Garcia Vieira, publicado em sessão em 9.11.2000; REspe nº 15.357, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, publicado em sessão em 27.8.1998.

[...]

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.345, de 28.10.2008, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS - QUITAÇÃO ELEITORAL - CONTAS DESAPROVADAS PELO TRE/CE - SENTENÇA - DEFERIMENTO - PRELIMINAR - CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE - PROCEDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REGISTRO DEFERIDO.

1 - Quem não impugna o registro não tem legitimidade para recorrer da decisão. (RESPE nº 23216, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Sessão de 05.10.2004).

2 - Preliminar de ilegitimidade conhecida e provida.

3 - Sentença mantida. Registro deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.360, de 4.9.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDIVIDUAL. COLIGAÇÃO RECORRENTE. ILEGITIMIDADE. IMPUGNAÇÃO. NÃO OFERECIMENTO. SÚMULA Nº 11 DO TSE. UTILIZAÇÃO. VIDA PREGRESSA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PROCESSO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, "e", LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. NÃO APLICAÇÃO. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1 - No processo de registro de candidatos, o partido que não impugnou não tem legitimidade para recorrer da sentença que o deferiu, salvo se se cuidar de matéria constitucional. Súmula nº 11 do TSE.

2 - "(...) A coligação que não impugnou não tem legitimidade para recorrer. (...)" (TSE - ARESPE 16.850, Rel. Min. Jacy Garcia Vieira, Publicado em Sessão - 21/09/2000)

3 - O processo criminal que se encontra extinto, pelo reconhecimento de prescrição, nos termos do art. 110, do Código Penal, não enseja a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", da Lei Complementar nº 64/90.

4 - Sentença mantida.

5 - Não conhecimento do Recurso.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.823, de 19.8.2008, Rel. Juiz Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADA FEDERAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. SÚMULA Nº 11/TSE.

1. Mesmo sem impugnar o registro de candidatura, o Ministério Público, como fiscal da lei, possui legitimidade para recorrer da decisão.

2. Em sede de Recurso Especial Eleitoral não é possível reexaminar matéria fático-probatória.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 27.967, de 19.12.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

Eleições 2006. Registro de candidatura. Deferimento. Recurso especial de não-candidato. Não conhecimento. Falta de legitimidade ativa. Agravo improvido. Precedentes.

O eleitor, que pode noticiar fato capaz de fundamentar indeferimento do registro de candidatura, não tem legitimidade para recorrer da decisão que o defira.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.798, de 17.10.2006, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso)

5.10.5 Interesse Recursal

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. NÃO-PROVIMENTO.

1. Esta c. Corte entende que nos casos em que o primeiro colocado no pleito obtiver mais de 50% dos votos válidos, "fica prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial que visa o deferimento do registro de candidato não eleito" (AgR-REspe nº 30.013/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão de 3.11.2008).

2. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.974, de 26.11.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES 2008. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de prefeito. Recurso especial. Provimento parcial. Partes diversas que manejam agravo regimental e embargos de declaração contra a decisão monocrática. Recebimento do segundo recurso como agravo regimental. Rejeição de contas. Aplicação do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Necessidade de aferir a natureza sanável ou insanável das irregularidades. Omissão no acórdão recorrido. Ofensa ao art. 275, II, do Código Eleitoral. Retorno dos autos ao TRE. Precedentes. Parte agravada que, em tese, ficou em segundo lugar no pleito majoritário. Primeiro colocado que obteve quantidade de votos inferior à maioria absoluta, caso seja deferido o registro do candidato sub judice. Falta de interesse processual e perda do objeto recursal não configurados. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

[...]

6. Não há falar em perda superveniente do objeto recursal nem em falta de interesse de agir de pré-candidato derrotado nas urnas, que pleiteia o deferimento do registro de sua candidatura, se, considerados válidos - apenas em tese - os votos atribuídos aos candidatos sub judice, o primeiro colocado no pleito majoritário não obteve mais de 50% dos votos válidos.

(TSE, Agravo Regimental em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.580, de 11.11.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREJUDICIALIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIDO. CANDIDATO NÃO ELEITO.

1. Fica prejudicado, pela perda de objeto, o recurso especial que visa o deferimento do registro de candidato não eleito, que logrou o quarto lugar no pleito majoritário.

2. Não é suficiente a alegação de interesse moral no julgamento do recurso, uma vez que o interesse tem que ser jurídico.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.013, de 3.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PERDA DE OBJETO. CANDIDATO NÃO ELEITO. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO.

1. Ultrapassado o pleito e, voltando-se o recurso à garantia do registro da candidatura, fica evidenciada sua perda de objeto, pelo fato de não ter o candidato sido eleito ao cargo pretendido.

2. Para que o agravo obtenha êxito, é necessário infirmar os fundamentos da decisão atacada.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.302, de 3.11.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Registro de candidatura ao cargo de prefeito. 1. RECORRENTE SEGUNDO COLOCADO. PRIMEIRO COLOCADO COM MAIS DE 50% DOS VOTOS VÁLIDOS. ADMISSÍVEL A DECLARAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. Pode-se declarar a perda do objeto e prejudicado o recurso daqueles classificados a partir do segundo lugar quando, nas eleições majoritárias, o primeiro colocado obtém mais de 50% dos votos válidos. 2. RECONHECIMENTO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE MATÉRIA NÃO DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Por presunção lógica, não se reconhece o trânsito em julgado da matéria não decidida. 3. REGISTRO DE CANDIDATURA. INVIÁVEL A APRECIÇÃO DO OBJETO PARA SE VINCULAR ÀS ELEIÇÕES FUTURAS. É insubsistente a alegação de interesse no julgamento da matéria

objeto do recurso para se vincular a ulteriores pronunciamentos sobre pedido de registro, porque tal requerimento deve ser renovado a cada eleição e será apreciado à luz dos documentos que o instruírem. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.837, de 30.10.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

5.10.6 Matéria Preclusa

Registro de candidatura. Vereador. Quitação eleitoral. Preclusão.

- A matéria atinente à quitação eleitoral, apesar de constar da impugnação, não foi examinada na sentença nem argüida no recurso contra ela interposto, tendo sido, pois, alcançada pela preclusão.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.661, de 18.11.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

5.10.7 Fato Impeditivo do Direito de Recorrer

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DE RECORRER. NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DO DRAP.

1. "(...) se equipara à causa extintiva do direito de recorrer a aceitação da decisão recorrida (art. 503 do CPC). Trata-se de conduta indireta, em que a parte não manifesta, expressamente, seu desinteresse em utilizar a via recursal, mas se conforma por meio de atos que demonstram inequivocamente a concordância com a decisão, que poderia em tese ser recorrida" (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Manual do Processo de Conhecimento, 4ª edição, RT, São Paulo, p. 516).

2. Presidente do partido, pretendo candidato a vereador, que não recorre da sentença que indeferiu o registro do DRAP, o que poderia fazer tanto pelo grêmio partidário, quanto individualmente, pratica ato incompatível com o desejo de recorrer.

3. Recurso não conhecido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.284, de 5.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

5.10.8 Prazos de Interposição

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Indeferimento de registro de candidatura ao cargo de vereador. Ausência de quitação eleitoral. Sentença publicada em cartório no dia 07.08.2008. Intimação pessoal do interessado na mesma data. Prazo recursal encerrado em 10.08.2008. Recurso interposto somente em 12.08.2008. Manifesta intempestividade. Aplicação do art. 51, § 3º, da Res.-TSE nº 22.717/2008 e da Súmula 10 do TSE. Dissídio pretoriano não verificado. Incidência da Súmula 83 do STJ. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. Nos processos de registro de candidatura, quando a sentença for entregue em cartório antes de três dias contados da conclusão dos autos ao juiz, o prazo para recurso ordinário flui a partir do termo final daquele tríduo, salvo na hipótese de a parte interessada, em momento anterior, ser pessoalmente intimada da decisão, o que ocorreu no caso.

2. Não se conhece de recurso especial, na parte referente ao suposto dissídio pretoriano, quando o acórdão recorrido está em consonância com jurisprudência pacificada do TSE.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.905, de 16.12.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO NÃO AFASTADO.

I - É de três dias contados a partir da publicação em sessão o prazo para interposição de recurso contra julgado que indefere ou defere registro de candidatura, nos termos do art. 276 do Código Eleitoral, c.c. o art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90.

II - A utilização de fac-símile para interposição de recurso não dispensa o cumprimento dos prazos processuais de responsabilidade da parte, os quais devem ser praticados dentro do horário de expediente (art. 72, parágrafo único, da Res.-TSE nº 22.717/2008).

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.833, de 23.10.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

Registro. Inelegibilidade. Não-alfabetização. Agravo regimental. Ministério Público. Intempestividade.

- Considerando a nova orientação do Tribunal quanto à necessidade de intimação pessoal do parquet nos processos de registro de candidatura, afigura-se intempestivo agravo regimental da Procuradoria-Geral Eleitoral apresentado três dias após o recebimento dos autos na secretaria daquele órgão.

Agravo regimental não conhecido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.086, de 16.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Embargos de declaração. Registro de candidatura. Embargos. TRE. Intempestividade.

1. O prazo recursal, em processo de registro de candidatura, conta-se da publicação em sessão da decisão regional, não se podendo invocar eventuais problemas atinentes à disponibilização de informações em sítio de Tribunal Regional Eleitoral, de modo a afastar a intempestividade de recurso.

2. Os embargos somente são cabíveis para sanar omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando para a rediscussão da causa.

Embargos desprovidos.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 32.198, de 14.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PRAZO RECURSAL CONTADO DA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de três dias previsto no art. 56, § 3º, da Res.-TSE nº 22.717/2008 e art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90.

2. Na espécie, a decisão agravada foi publicada na sessão de 16.9.2008. Logo, é intempestiva a interposição de agravo regimental somente em 26.9.2008.

4. Agravo regimental não conhecido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 30.055, de 1º.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 56, § 3º, da Res.-TSE nº 22.717/2008, o termo inicial para o recurso especial, nos processos de registro de candidatura, é a publicação do v. acórdão regional em sessão e não na internet.

2. Não há violação ao art. 72 da Res.-TSE nº 22.717/2008, pois é exatamente essa a norma a estabelecer que os prazos, nos processos de registro de candidatura, são peremptórios e contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, no período de 5 de julho de 2008 até a proclamação dos eleitos.

3. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.603, de 23.9.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

Registro de candidatura. Vereador. Quitação eleitoral. Ausência. Decisão regional. Recurso especial. Intempestividade.

1. O prazo para interposição de recurso especial contra decisão regional em processo de registro de candidatura é de três dias, contados da publicação em sessão, nos termos dos arts. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90 e 56, § 3º, da Res.-TSE nº 22.717/2008.

2. Conforme asseverou o eminente Ministro Marcelo Ribeiro, no julgamento do Recurso Especial nº 27.705, "a adequada remessa das mensagens e a tempestividade da peça enviada pelo sistema eletrônico de transmissão de dados e imagens são de inteira responsabilidade do remetente, cabendo-lhe se certificar da regularidade da recepção".

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 29.215, de 22.9.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso ordinário conhecido como especial. Indeferimento de registro de candidatura a vereador. Ausência de quitação eleitoral. Sentença publicada em cartório. Desnecessidade de intimação pessoal. Intempestividade do recurso direcionado ao TRE. Matéria de fundo não debatida na Corte Regional. Ausência de prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. Questões não debatidas no acórdão impugnado, relativas ao preenchimento das condições de elegibilidade por pré-candidato, são incognoscíveis em sede de recurso especial.

2. No processo de registro de candidatura, é manifestamente intempestivo o recurso interposto após o prazo de três dias, contados da publicação da sentença em cartório.

3. Cumprida a regra prevista no art. 51, § 1º, da Res.-TSE no 22.717/2008, é desnecessária a intimação pessoal do interessado para tomar ciência do julgado.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.908, de 17.9.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO AFORADO APÓS O TRÍDUO LEGAL.

1. "Se o juiz eleitoral não apresentar a sentença no prazo do *caput*, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da decisão em cartório" (LC nº 64/90, art. 9º, *caput*) (Resolução 22.717/08, art. 51, § 1º).

2. Caso em que, inobservado o prazo para prolação da sentença pelo Juiz Eleitoral, deu-se a publicação em cartório em 03.08.2008, dando-se a interposição do recurso, porém, somente no dia 07.08.2008.

3. Recurso não conhecido. Indeferimento do registro mantido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.845, de 20.8.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

Agravo regimental. Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado estadual. Decisão regional. Indeferimento. Embargos declaratórios. Recurso especial. Intempestividade reflexa. Fundamentos não afastados.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo de 3 dias contados da publicação em sessão do acórdão que aprecia pedido de registro de candidatura (§ 3º do art. 43 da Res.-TSE nº 22.156/2006).

2. Assentada pelas instâncias ordinárias a intempestividade da irresignação, não há como, nesta instância, apreciar-se o mérito da causa.

3. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão agravada.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.795, de 3.10.2006, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

5.10.9 Desistência

Agravo regimental. Mandado de segurança. Decisão judicial. Homologação. Desistência. Recurso.

1. A jurisprudência do Tribunal é firme no sentido da não-admissão de mandado de segurança contra atos judiciais, salvo situações teratológicas ou de manifesta ilegalidade.

2. Conforme já decidido por esta Corte, não há óbice à homologação de pedido de desistência de recurso em processo de registro de candidatura.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 4.173, de 19.2.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. DESISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. CANDIDATO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL DA COLIGAÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

I - Na linha da jurisprudência deste Tribunal é possível a desistência de recurso em processo de registro.

II - O recurso especial não pode ser conhecido se não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

III - Homologada a desistência do recurso especial do 1º recorrente e não conhecido o da Coligação.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 34.227, de 18.12.2008, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

5.10.10 Fungibilidade

RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATO. RECEBIMENTO COMO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EXTEMPORANEAMENTE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29, III, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

1. Em se tratando de discussão a respeito de ausência de condição de elegibilidade para fins de registro de candidatura, aplica-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso ordinário como especial. Precedentes: RO nº 817/PE, Rel. Min. Caputo Bastos, sessão de 7.10.2004 e RO nº 814/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, sessão de 31.8.2004.

[...]

5. Recurso ordinário recebido como especial eleitoral e provido para indeferir o pedido de registro de candidatura do recorrido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.055, de 14.9.2006, Rel. Min. José Augusto Delgado)

5.10.11 Recurso Especial – Necessidade de Prequestionamento

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. DISPOSITIVO DISSOCIADO DAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA Nº 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

[...]

4. A tese de que nos processos de registro de candidatura não seria exigível a oposição de embargos de declaração para prequestionar a matéria não é acolhida por esta c. Corte (Respe nº 29.195/SP, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, publicado em sessão de 22.9.2008).

5. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.302, de 4.11.2008, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Júnior)

5.11 Decisão - Retificação

Registro. Acórdão regional. Erro. Proclamação do resultado do julgamento, extrato da ata e ementa.

1º agravante. Candidato ao cargo de prefeito. Registro indeferido.

1. É possível a correção, mesmo diante de eventual trânsito em julgado, de erro contido em acórdão regional atinente à proclamação do resultado do julgamento.

2. Se o erro versa sobre um aspecto essencial do pronunciamento do Tribunal a quo vinculado ao julgamento - em que o candidato passou da condição de registro deferido para indeferido, alterando substancialmente sua situação - deve ser republicado o acórdão regional, com a consequente reabertura do prazo recursal.

Agravo regimental desprovido.

2º agravante. Vice-prefeito em exercício.

3. O fato de o agravante e seu companheiro de chapa estarem no exercício dos cargos majoritários evidencia um interesse no deslinde da controvérsia atinente ao pedido de registro de candidato adversário, o que justifica o ingresso na relação processual apenas na condição de assistente simples, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil.

4. Se não houve a interposição de recurso pela parte assistida, que se conformou com a decisão, não é permitido ao assistente recorrer de forma autônoma.

Agravo regimental não conhecido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.447, de 19.5.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

5.12 Renúncia

Eleições 2008 - Registro de candidatura - Vereador - Renúncia - Art. 64 da Resolução TSE n.º 22.717/2008 - Formalização - Homologação.

1. Estando o ato de renúncia devidamente formalizado conforme o disposto no art. 64 da Resolução TSE n.º 22.717/08, é de se homologar o requerimento.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.325, de 4.9.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ATO DE RENÚNCIA EXPRESSO, DATADO, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATA RENUNCIANTE. NULIDADE DOS VOTOS A ELA ATRIBUÍDOS. ARTS. 51, § 1º, 53 E 57 DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.156/2006 (INSTRUÇÃO Nº 105). ART. 13 DA LEI Nº 9.504/97. ART. 101, §§ 1º E 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Formalizada regularmente, homologa-se o ato de renúncia, determinando-se o conseqüente cancelamento do registro de candidatura.

2. Serão considerados nulos os votos atribuídos a candidatos desistentes e não substituídos no prazo legal de sessenta dias antes do pleito. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

3. A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação promoverão as medidas necessárias para que o cancelamento do registro de candidatura reflita na totalização do resultado da votação.

4. Determinação para que se promova ampla divulgação desta decisão, inclusive por meio de notícia veiculada na página oficial deste Tribunal da rede mundial de computadores e encaminhada aos jornalistas e órgãos de imprensa do Estado do Ceará, a fim de que não sejam prejudicados os eleitores que eventualmente pretendiam destinar seus votos à candidata renunciante.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.069, de 25.9.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

ELEIÇÕES 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. RENÚNCIA. REQUISITOS ATENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO.

1. Nos termos do artigo 51, §1º, da Res. TSE 22.156/2006, o ato de renúncia de candidato, devidamente datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.

2. Atendidos todos os requisitos legais, impende homologar a renúncia, cancelando-se automaticamente o registro do candidato, consoante determina o art. 57 da referida Resolução.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.183, de 18.7.2006, Rel. Juiz José Walker Almeida Cabral)

5.13 Renovação de Eleição

Registro. Prefeito. Inelegibilidade. Art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Eleição suplementar.

1. Havendo outorga de poderes para substabelecer, o advogado substabelecido deterá capacidade postulatória mesmo diante da renúncia daquele que firmou o substabelecimento.

2. O exame da aptidão de candidatura em eleição suplementar deve ocorrer no momento do novo pedido de registro, não se levando em conta a situação anterior do candidato na eleição anulada, a menos que ele tenha dado causa à anulação.

3. A renovação da eleição, de que trata o art. 224 do Código Eleitoral, reabre todo o processo eleitoral e constitui novo pleito, de nítido caráter autônomo.

Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.796, de 20.10.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

MUNICIPAL. PARTICIPAÇÃO. VEREADOR. POSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PLEITO ANULADO. QUITAÇÃO ELEITORAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS DE CAMPANHA RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES DE 2004.

1. Anulada a eleição majoritária municipal, os atuais vereadores poderão requerer registro de candidatura no novo pleito, quando serão verificadas, pela Justiça Eleitoral, se preenchem as condições de elegibilidade e, também, se não incorrem em causas de inelegibilidade.

2. Tratando-se de renovação das eleições, é possível a candidatura daqueles que, no pleito anulado, tiveram o seu registro indeferido por ausência de desincompatibilização, desde que obedeçam aos prazos de afastamento estabelecidos na regulamentação da nova eleição.

3. A partir do julgamento do REspe nº 29.020/GO, o entendimento desta Corte se firmou no sentido de que a desaprovação das contas de campanha atinentes ao pleito de 2004 não implica ausência de quitação eleitoral. Precedentes.

4. Não se conhece de indagação formulada sem a necessária especificidade, em termos demasiadamente genéricos.

5. Resposta afirmativa aos itens nos 1, 2 e 3 da Consulta e desconhecimento do item nº 4.

(TSE, Consulta n.º 1.707, Res. n.º 23.099, de 6.8.2009, Rel. Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NOVAS ELEIÇÕES. INELEGIBILIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

- O prazo de desincompatibilização para candidato que não participou do pleito anulado é de 24 horas, contadas da escolha em convenção, a teor do que dispõe a Res.-TSE nº 21.093/SP.

- A jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, quando da renovação do pleito, reabre-se todo o processo eleitoral, sendo possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, não havendo falar em violação à Lei Complementar nº 64/90.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.254, de 31.3.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. PROVIMENTO. CASSAÇÃO. REGISTRO. CANDIDATO. CONDENAÇÃO. ART. 41-A E 73 DA LEI Nº 9.504/97. CAUSA. NULIDADE. PLEITO. PARTICIPAÇÃO. RENOVAÇÃO. ELEIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE.

- Nos termos da jurisprudência desta Corte, havendo renovação da eleição, em obediência ao artigo 224 do CE, o candidato que tiver dado causa à nulidade da eleição não poderá participar da renovação do pleito, em respeito ao princípio da razoabilidade.

- Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 26.140, de 12.6.2007, Rel. Min. Ari Pargendler)

Recurso Especial. Impugnação a Registro de Candidatura. Novas eleições (art. 224, CE). Desincompatibilização. Prazos.

- Na renovação das eleições, reabre-se todo o processo eleitoral.

- Os prazos de desincompatibilização são aferidos no processo de registro, seguindo como parâmetro a data do novo pleito e atendendo as normas da LC nº 64/90.

- Se o candidato cumpriu o prazo de desincompatibilização à época do pleito anulado, é suficiente que ele se afaste do cargo nas 24 horas seguintes à sua escolha em convenção, para que se torne viável sua candidatura ao novo pleito.

No caso dos autos, o ora Recorrente cumpriu o prazo de afastamento previsto na Lei Complementar nº 64/90, de quatro meses antes do novo pleito, no qual concorreu para prefeito (art. 1º, II, g, e IV, a, da LC nº 64/90).

Recurso conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.436, de 30.5.2006, Rel. Min. José Gerardo Grossi)

5.14 Eleições Diversas

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Registro de candidatura ao cargo de vereador. Prefeito candidato à reeleição. Registro deferido. Rejeição de contas. A antecipação da tutela conseguida após o encerramento do prazo para registro de candidatura não afasta a inelegibilidade. O pedido de registro de candidato deve ser renovado a cada eleição e será instruído com a documentação exigida pela Justiça Eleitoral. Ausência de análise da natureza das irregularidades. Devolução dos autos ao TRE para apreciar esse quesito. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 34.352, de 17.2.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

6 SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. VICE-PREFEITO. RENÚNCIA. PRAZO. ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DESPROVIMENTO.

1. Não se considera intempestivo pedido de substituição feito simultaneamente à apresentação da renúncia do candidato substituído, antes de esgotados os dez dias do ato em si ou da respectiva homologação.

2. É vedado o reexame de fatos e provas em sede de recurso especial (Súmula-STF nº 279).
3. Divergência jurisprudencial não configurada.
4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 36.032, de 17.11.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO SUBSTITUTO. CARGO. PREFEITO. ALEGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 13, DA LEI 9.504/1997. INCOMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO. QUALQUER TEMPO ANTES DO PLEITO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ATENDIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO. ESCOLHA. CANDIDATO. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS. AGRAVOS IMPROVIDOS.

I - A arguição de inconstitucionalidade por omissão somente é cabível no âmbito do controle concentrado, por meio da ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

II - A jurisprudência do TSE admite a substituição de candidato a qualquer tempo antes da realização do pleito.

III - A comunicação da desfiliação partidária à Justiça Eleitoral e ao partido político antigo no dia seguinte ao da nova filiação está em consonância com o disposto no art. 22 da Lei 9.096/1997.

IV - Possíveis irregularidades na escolha da candidata substituta pela coligação é matéria *interna corporis* e somente pode ser alegada pelos partidos integrantes desta. Precedentes.

V - Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos.

VI - Agravos improvidos.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.843, de 22.10.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO. PRAZO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. LEI Nº 9.504/97. FUNDAMENTOS NÃO ATACADOS. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. Não há direito líquido e certo a ser amparado por meio do mandamus diante das alegações de que o voto dos eleitores teria sido viciado em razão do desconhecimento acerca da substituição do candidato ao cargo de vice-prefeito e de que a Lei nº 9.504/97 padeceria de inconstitucionalidade por omissão.

2. Não cabe mandado de segurança visando sanar omissão de lei em tese (Súmula nº 266/STF).

3. Eventuais irregularidades ocorridas na escolha do candidato substituto não poderiam ser objeto do presente writ, mas de recurso próprio, interposto no processo relativo ao registro de candidatura (Súmula nº 267/STF).

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança n.º 677, de 22.9.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. SUBSTITUIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL.

I - Na pendência de recurso do candidato renunciante, o dies a quo para contagem do prazo de substituição é o dia da renúncia.

II - Recurso especial provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 35.513, de 25.8.2009, Rel. Min. Fernando Gonçalves)

ELEIÇÕES 2008. Agravo regimental no recurso especial. Cargo de prefeito. Registro indeferido antes do pleito. Inviabilização da chapa. Nova chapa encabeçada pelo antes candidato ao cargo de vice-prefeito. A ausência de renúncia expressa à candidatura anterior antes do pedido de registro da nova

chapa é circunstância que, no caso, caracteriza irregularidade sanável. Por aplicação do princípio da razoabilidade, a circunstância de o pedido de registro da nova candidatura preceder a comunicação expressa da desistência da anterior não caracteriza irregularidade com força suficiente para invalidar esse pedido. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.505, de 1º.7.2009, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Definiu-se, no acórdão embargado, que o termo inicial para a contagem do prazo de substituição é o trânsito em julgado da decisão que indeferiu o pedido de registro do vice-prefeito.

2. O magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, mas somente aqueles que fundamentam o seu convencimento. Precedentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(TSE, Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.314, de 2.6.2009, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. REGISTRO DE CANDIDATURA. SUBSTITUIÇÃO. PRAZO. ART. 13, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. FRAUDE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULAS Nos 7/STJ e 279/STF. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. NÃO PROVIMENTO.

1. A substituição prevista no art. 13, § 1º, da Lei nº 9.504/97 pode ser feita a qualquer tempo antes da eleição, desde que observado o prazo de dez dias contado do fato ou da decisão judicial que deu origem ao pedido de substituição. Tal prazo, contudo, não flui na pendência de recurso contra decisão que indeferiu o registro de candidatura. Precedente: REspe nº 22.859/GO, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, PSESS em 18.9.2004.

2. No caso dos autos, a verificação da existência da alegada fraude na substituição, consubstanciada no fato de os candidatos substituídos terem supostamente feito campanha às vésperas do pleito quando, de fato, candidatos já não eram, demandaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, inviável nesta instância especial (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).

3. Em razão da preclusão consumativa, não se conhece de segundo agravo regimental, quando a parte já manifestou sua irrisignação, contra a mesma decisão, por meio de agravo regimental anteriormente protocolado.

Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.384, de 19.5.2009, Rel. Min. Felix Fischer)

Registro. Substituição. Candidato. Rito. Descumprimento.

1. Não é possível que o juízo eleitoral, no mesmo dia da publicação do edital para ciência do pedido de registro de candidato substituto, já profira decisão, porquanto se evidencia descumprimento do rito estabelecido na Lei Complementar nº 64/90.

2. No caso, afigura-se correta a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que anulou a sentença e determinou a reabertura do prazo para eventuais impugnações ao pedido de registro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.226, de 5.3.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CANDIDATA SUBSTITUTA. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR 64 DE 1990. RECONHECIMENTO DA INELEGIBILIDADE E INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA. PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.758, de 26.1.2009, Rel. Juiz Jorge Luís Girão Barreto)

- RECURSO ELEITORAL EM REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. DEFERIMENTO. OFICIALIDADE. REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DA SUBSTITUIÇÃO.

1. O "(...) requerimento de substituição de candidato a cargo majoritário pode ser feito a qualquer tempo antes da eleição, desde que observado o prazo previsto no art. 13, § 1º da Lei nº 9.504/97 (...)" (TSE, Consulta 1533/08, rel. Ministro Marcelo Ribeiro, DJ em 06.08.08, p. 32).

2. A "(...) substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados (...)" (Resolução TSE 22.717/07, art. 64), não havendo ensejo à realização de nova convenção partidária ou evento similar.

3. Tem-se por operada a renúncia desde a data em que formalizada, dada a natureza declaratória de sua homologação.

4. Não constitui, de per si, fraude eleitoral, a substituição de candidato às vésperas da eleição, devendo a discussão em derredor da espécie ser tratada, quando for o caso, em ação própria.

5. Na "(...) pendência de recurso contra decisão que indeferiu o registro de candidatura, não corre prazo para a substituição prevista no art. 13 da Lei nº 9.504/97" (TSE, RESPE 22859, Carmo do Rio Verde/GO, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, PSESS 18.09.04, RJTSE, vol. 15, Tomo 4, p. 208).

6. Recursos conhecidos e desprovidos. Registro de candidatura deferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.780, de 18.12.2008, Rel.ª Des.ª Gizela Nunes da Costa)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CONHECIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. REGISTRO DE CANDIDATO. SUBSTITUIÇÃO. DEFERIMENTO. LEI Nº 9.504/97, ART. 13, § 1º.

1. Na linha dos precedentes desta Corte, embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática e com pedido de efeitos modificativos devem ser conhecidos como agravo regimental.

2. Segundo o disposto no art. 43 da Res.-TSE nº 22.717/2008, o candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer da decisão por sua conta e risco e, enquanto estiver sub judice, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica.

3. Enquanto a decisão que indefere registro de candidatura for passível de alteração, não há que se cogitar da fluência do prazo para a substituição.

4. Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.314, de 16.12.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - VEREADORA - INDICAÇÃO - ATA DA CONVENÇÃO - AUSÊNCIA - INDICAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO - PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - NÃO EFETIVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - INDEFERIMENTO - IMPROVIMENTO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO.

1 - Não há como reconhecer a indicação de substituição de candidato antes mesmo do seu pedido de registro de candidatura, não sendo possível aceitar a indicação como preenchimento de vaga remanescente.

2 - Recurso improvido. Registro indeferido.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 13.576, de 19.8.2008, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

1) INDEFERIMENTO. REGISTRO. CANDIDATO. PREFEITO. IMPORTA. VICE-PREFEITO. VICE-VERSA.

- O indeferimento do pedido de registro de candidato a prefeito não prejudica o registro do vice-prefeito, nem o indeferimento do registro do vice-prefeito prejudica o do prefeito, desde que o indeferimento do pedido de registro tenha ocorrido antes das eleições e que haja a devida substituição no prazo legal.

- Respondido negativamente.

2) INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO A PREFEITO. DEFERIMENTO REGISTRO CANDIDATO A VICE-PREFEITO. POSSIBILIDADE. REQUERIMENTO. COLIGAÇÃO OU PARTIDO. SUBSTITUIÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PREFEITO PARA CANDIDATO A PREFEITO. DESISTÊNCIA DA CANDIDATURA DO CARGO DE VICE-PREFEITO.

- O candidato a vice-prefeito, que teve seu registro deferido, desde que renuncie expressamente à sua candidatura ao cargo de vice-prefeito, poderá ser indicado como substituto do candidato a prefeito cujo registro foi indeferido (art. 13, *caput*, da Lei nº 9.504/97).

- Respondido positivamente.

[...]

6) ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS. PREVISÃO LEGAL. REQUERIMENTO. SUBSTITUIÇÃO CANDIDATO.

- O requerimento de substituição de candidato a cargo majoritário pode ser feito a qualquer tempo antes da eleição, desde que observado o prazo previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 9.504/97 (REspe nº 25.568, rel. Min. Arnaldo Versiani).

[...]

8) COLIGAÇÃO. CARGO PREFEITO. INDEFERIMENTO REGISTRO CANDIDATURA PREFEITO. POSSIBILIDADE SUBSTITUIÇÃO. CANDIDATO. PARTIDO DIVERSO AO DO SUBSTITUÍDO.

- Poderá haver a substituição, desde que o partido ao qual pertencia o candidato substituído renuncie ao direito de preferência (art. 13, § 2º, Lei nº 9.504/97).

[...]

(TSE, Consulta n.º 1.533, Res. n.º 22.855, de 17.6.2008, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

Recurso especial. Substituição de candidato a vice-prefeito.

Observado o prazo de dez dias contado do fato ou da decisão judicial que deu origem ao respectivo pedido, é possível a substituição de candidato a cargo majoritário a qualquer tempo antes da eleição (art. 101, § 2º, do Código Eleitoral), sem ofensa ao art. 57 da Resolução nº 21.608/2004, sobretudo consideradas as peculiaridades do caso.

Recurso especial não provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 25.568, de 6.12.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Registro de candidatura. Cargo. Eleição proporcional. Substituição. Candidato. Arts. 13, §§ 1º e 3º, da Lei

nº 9.504/97. Prazos.

1. É de se deferir o pedido de substituição de candidato a cargo da eleição proporcional, requerido no prazo de dez dias previsto no art. 13, § 1º, da Lei nº 9.504/97, mesmo que dentro do prazo de sessenta dias antes do pleito, a que se refere o § 2º da mesma disposição legal, se, na espécie, ocorreu a demora no julgamento do pedido de registro, circunstância que não pode prejudicar o direito da parte à referida substituição.

Agravo regimental provido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Ordinário n.º 1.318, de 29.9.2006, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira)

ELEIÇÕES 2006 - REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL - DEPUTADO ESTADUAL - SUBSTITUIÇÃO - PRAZO NÃO ATENDIDO - INDEFERIMENTO.

1. O prazo para substituição de candidato é de até 60 dias antes do pleito, sendo indeferido os requerimentos protocolados após a data limite.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.494, de 23.8.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

ELEIÇÕES 2006 - REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL - DEPUTADO ESTADUAL - CANDIDATO NÃO REGISTRADO - REQUISITO IMPRESCINDÍVEL - SUBSTITUIÇÃO - FORMALIZAÇÃO - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO.

1. Para haver a substituição de candidato deverá ser comprovado que houve o pedido de requerimento de registro de candidatura do candidato que pretende-se a substituição, fato não comprovado nos presentes autos.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.478, de 8.8.2006, Rel.ª Juíza Maria Nailde Pinheiro Nogueira)

7 CANCELAMENTO DE REGISTRO

RECURSO ELEITORAL. CANCELAMENTO DE REGISTRO. EXPULSÃO DE CANDIDATO. REGISTRO DEFERIDO. EXPULSÃO ORIUNDA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. QUESTÕES *INTERNA CORPORIS*. PROCEDIMENTO REGULAR COM OBEDIÊNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PROVIMENTO LIMINAR DA JUSTIÇA COMUM. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

(TRE-CE, Recurso Eleitoral n.º 14.543, de 2.10.2008, Rel. Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha)

ELEIÇÕES DE 2006. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ATO DE RENÚNCIA EXPRESSO, DATADO, ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATA RENUNCIANTE. NULIDADE DOS VOTOS A ELA ATRIBUÍDOS. ARTS. 51, § 1º, 53 E 57 DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.156/2006 (INSTRUÇÃO Nº 105). ART. 13 DA LEI Nº 9.504/97. ART. 101, §§ 1º E 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Formalizada regularmente, homologa-se o ato de renúncia, determinando-se o conseqüente cancelamento do registro de candidatura.

2. Serão considerados nulos os votos atribuídos a candidatos desistentes e não substituídos no prazo legal de sessenta dias antes do pleito. Precedente do Tribunal Superior Eleitoral.

3. A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação promoverão as medidas necessárias para que o cancelamento do registro de candidatura reflita na totalização do resultado da votação.

4. Determinação para que se promova ampla divulgação desta decisão, inclusive por meio de notícia veiculada na página oficial deste Tribunal da rede mundial de computadores e encaminhada aos jornalistas e órgãos de imprensa do Estado do Ceará, a fim de que não sejam prejudicados os eleitores que eventualmente pretendiam destinar seus votos à candidata renunciante.

(TRE-CE, Registro de Candidato n.º 12.069, de 25.9.2006, Rel. Juiz Celso Albuquerque Macedo)

RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. CANDIDATO ELEITO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. APLICAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 9504/97 C/C ART. 55 DA RES. DO TSE Nº 21.608/204. VOTOS A SEREM APROVEITADOS EM FAVOR DA LEGENDA, A TEOR DO § 2º DO ART. 71 DA RES. DO TSE Nº 21.635/204.

I - Com a expulsão do candidato do partido político, devidamente comprovada nos autos, tendo sido a solicitação de cancelamento de registro efetuada pela agremiação, até a data da eleição, falta ao candidato a condição de elegibilidade prevista no inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, ensejando tal fato o cancelamento do registro, a teor do art. 14 da Lei nº 9504/97 c/c art. 55 da Res. TSE nº 21.608/204.

II - A interposição de mandado de segurança visando à discussão e desconstituição da decisão administrativa de expulsão, sem que conste nos autos qualquer ordem judicial proferida pela Justiça competente restabelecendo o direito de filiação ou a condição de registrado para o candidato, não afasta a aplicação da norma eleitoral de cancelamento do registro.

III - Com a expulsão do candidato de seu partido, tendo sido o mesmo eleito, os votos lhe atribuídos serão computados somente para a legenda do partido político por qual tiver sido requerido o registro, consoante previsto no Código Eleitoral (art. 175, § 4º) c/c § 2º do art. 71 da Res. do TSE nº 21.635/204.

IV - Recurso provido. Sentença reformada.

(TRE-CE, Recurso em Registro de Candidato n.º 11.510, de 17.11.2004, Rel. Juiz Antonio Abelardo Benevides Moraes)

RECURSO ESPECIAL. COLIGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. CONSEQÜÊNCIA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. DECISÃO PROFERIDA APÓS AS ELEIÇÕES. VOTOS. DESTINAÇÃO.

1 - SE O PARTIDO NÃO PERTENCIA A COLIGAÇÃO, PORQUE NELA INGRESSOU EXTEMPORANEAMENTE, A CONSEQÜÊNCIA NECESSÁRIA É O CANCELAMENTO DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS A ESSE FILIADOS.

2 - TENDO SIDO A DECISÃO PROFERIDA APÓS AS ELEIÇÕES, OS VOTOS CONFERIDOS AOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS REGISTROS INDEFERIDOS SÃO INEXISTENTES.

3 - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA RESTABELEECER A SENTENÇA.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 15.249, de 3.12.1998, Rel. Min. Maurício José Corrêa)

8 CASSAÇÃO DE REGISTRO

Recurso especial. Cassação de registro de candidato antes da eleição. Nulidade dos votos.

- Cassado o registro do candidato antes da eleição, e não revertida essa situação nas instâncias superiores, os votos são nulos, para todos os efeitos, inclusive para a legenda, nos termos do § 3º do art. 175 do Código Eleitoral, pouco importando a atribuição de efeito suspensivo a recurso interposto contra aquela decisão.

Recurso especial conhecido e provido.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 26.089, de 27.11.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

9 CANDIDATURA SUB JUDICE

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRESENTADOS. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A agravante limitou-se a reiterar as razões do recurso, não aportando aos autos qualquer fato capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.

II - A concessão de liminar que determinou a inclusão do nome de candidato na urna, pelo fundamento de que seu pedido de registro ainda estava sub judice, não implica deferimento desse registro. Uma vez indeferido definitivamente o pedido de registro de candidatura, são inválidos os votos obtidos.

III - Não se admite agravo que não ataque especificamente os fundamentos da decisão agravada ou que se limite a reproduzir argumentos já expendidos. Precedentes.

IV - Agravo improvido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança n.º 682, de 13.10.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. CANDIDATO COM REGISTRO DEFERIDO NO MOMENTO DA ELEIÇÃO. POSTERIOR INDEFERIMENTO. ART. 175, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. APLICAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Na linha dos precedentes desta c. Corte, prevalece a situação jurídica do candidato no momento da eleição. Assim, os votos atribuídos a candidato com o registro deferido na data do pleito, que, posteriormente tem o registro indeferido, devem ser contados para a legenda pela qual disputou o pleito, conforme dispõe o art. 175, § 4º, do Código Eleitoral. Precedentes: AAG nº 6.588/MG, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ de 19.3.2007; REspe nº 27.041/CE, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.8.2007; AgR-REspe nº 28.070/CE, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 1º.2.2008.

2. No caso, o indeferimento do registro do candidato ocorreu após as eleições, razão pela qual os votos devem ser computados ao partido pelo qual concorreu no pleito.

3. Agravo regimental não provido.

(TSE, Agravo Regimental em Ação Cautelar n.º 3.291, de 15.9.2009, Rel. Min. Felix Fischer)

MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE CANDIDATURA - RECURSO ESPECIAL - EFEITO SUSPENSIVO - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES - ART. 257 DO CÓDIGO ELEITORAL - ART. 43 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.717/2008 - PROCLAMAÇÃO - DIPLOMAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ATO ILEGAL E ABUSIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Inexiste direito líquido e certo à proclamação ou à diplomação do candidato, mesmo em face da interposição de recurso especial contra decisão denegatória de registro de candidatura, tendo em vista a regra geral da não suspensividade dos recursos eleitorais, podendo o candidato sub judice permanecer em campanha, mas a validade dos votos que lhe foram consagrados fica condicionada ao deferimento do registro de candidatura pela instância superior (art. 257 do CE e art. 43 da Resolução TSE nº 22.717/2008).

2. Ordem denegada.

(TRE-CE, Mandado de Segurança n.º 11.317, de 12.3.2009, Rel. Juiz Haroldo Correia de Oliveira Máximo)

Recurso especial. Processo de Registro. Atribuição. Efeito suspensivo.

1. O art. 43 da Res.-TSE 22.717 estabelece que o candidato que tiver seu registro indeferido poderá recorrer da decisão por sua conta e risco e, enquanto estiver sub judice, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior.

2. Em face do que expressamente dispõe essa disposição regulamentar, torna-se desnecessária a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial pretendido por candidato em processo de registro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 33.519, de 28.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

Registro de candidatura. Eleição proporcional. Cômputo dos votos.

1. Conforme jurisprudência consolidada nesta Corte Superior, não se computam para a legenda os votos dados ao candidato com o registro indeferido à data da eleição, ainda que a decisão no processo de registro só transite em julgado após o pleito.

2. Somente poderão ser computados os votos para a legenda quando o indeferimento do registro sobrevém à eleição, e, não, quando a antecede, independentemente do momento do trânsito em julgado.

Agravo regimental desprovido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 28.070, de 22.11.2007, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

MANDADO DE SEGURANÇA. CÔMPUTO. VOTOS. LEGENDA. CANDIDATOS. NOMES INSERIDOS NA URNA. REGISTROS INDEFERIDOS ANTES DAS ELEIÇÕES, MAS APÓS CARGA DA URNA. VOTOS NULOS. INCIDÊNCIA DO § 3º DO ART. 175 DO CÓDIGO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE EM CONFORMIDADE COM INSTRUÇÃO DO TSE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÃO CONFIGURADA.

1. O candidato que tiver seu registro indeferido antes da eleição - sem, no entanto, haver trânsito em julgado da decisão -, mas em data posterior à geração das tabelas para carga das urnas, terá seu nome incluído na urna eletrônica. Os votos dados a ele serão tidos como nulos, a teor do § 3º do art. 175 do Código Eleitoral.

2. Edição de Resolução pelo TRE que mantém correspondência com instrução do TSE não configura usurpação de competência.

3. Seguimento negado.

(TSE, Mandado de Segurança n.º 3.525, de 5.6.2007, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

Mandado de segurança. Cômputo. Votos. Legenda. Candidato. Eleição proporcional. Registro indeferido. Anterioridade. Eleição. Impossibilidade. Nulidade. Votos. Incidência. Art. 175, § 3º, do Código Eleitoral.

1. Aplica-se o § 3º do art. 175 do Código Eleitoral, considerando-se nulos os votos, quando o candidato na data da eleição não tiver seu registro deferido.

2. Aplica-se o § 4º do art. 175 do Código Eleitoral, computando-se os votos para a legenda, caso o candidato, na data da eleição, tenha uma decisão, mesmo que sub judice, que lhe defira o registro e, posteriormente essa decisão seja reformada, negando-se o registro.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 3.527, de 31.10.2006, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

10 OUTROS

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. REGISTRO DE COLIGAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. TEMPESTIVIDADE.

I - A Resolução-TSE 22.579/07, com as alterações advindas da Res.-TSE 22.971/08, determinou que a partir do dia 13/11/2008 as secretarias dos Tribunais Regionais não mais funcionariam aos sábados, domingos e feriados. Assim, publicado o acórdão regional em 5/12/2008 (sexta-feira), o prazo recursal começou a correr no primeiro dia útil seguinte, 9/12/2008 (terça-feira), e encerrou-se em 11/12/2008 (quinta-feira). É tempestivo, portanto, recurso especial protocolado em 11/12/2008.

II - Nos termos do art. 36, §§ 1º e 3º da Res.-TSE 22.717/2008, os processos de registros de candidaturas individuais vinculam-se ao registro principal da coligação ou partido (DRAP), cujo indeferimento acarreta, irremediavelmente, a prejudicialidade dos demais.

III - Agravo regimental provido apenas para afastar a intempestividade do recurso especial.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 35.257, de 13.8.2009, Rel. Min. Enrique Ricardo Lewandowski)

Agravo regimental. Mandado de segurança. Diplomação. Candidato. Prefeito. Registro indeferido.

- No julgamento da Consulta nº 1.657, o Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que candidato sem registro de candidatura não pode ser diplomado e empossado.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 4.136, de 3.2.2009, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Indeferimento. Condenação criminal. Crime contra a administração pública. Prescrição da pretensão executória. Incidência de inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da LC nº 64/90. Concessão de liminar pela justiça comum em Habeas Corpus após o registro. Suspensão da execução do acórdão condenatório. Irrelevância. As causas de inelegibilidade e as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do registro. Precedentes. Recurso improvido.

1. A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 incide após a prescrição da pretensão executória. Precedentes do TSE.

2. Os efeitos de decisões judiciais alheias à Justiça Eleitoral e supervenientes ao prazo de registro de candidatura, ressalvadas as emanadas do STF em casos específicos, são irrelevantes para fins de registro e não modificam o que foi decidido na instância eleitoral ordinária, não sendo aplicável o art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades devem ser aferidas ao tempo do pedido de registro de candidatura.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 32.209, de 6.11.2008, Rel. Min. Joaquim Benedito Barbosa Gomes)

Mandado de segurança. Acórdão regional. Indeferimento. Registro.

1. O mandado de segurança somente é cabível contra ato judicial desde que evidenciada teratologia e o perigo de dano irreparável.

2. Não cabe mandado de segurança a fim de atacar acórdão regional atinente a pedido de registro de candidatura já transitado em julgado, ao argumento de controvérsia sobre a data de publicação dessa decisão.

3. Caso o recurso contra decisão de primeiro grau, em processo de registro, seja julgado após o prazo estabelecido no calendário eleitoral, não há falar na necessidade de intimação pessoal das partes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 4.005, de 16.10.2008, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2008. RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE FAC-SÍMILE. ENVIO OU RECEBIMENTO DEFEITUOSO. RISCO DO REMETENTE. RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.711/2004. ARTS. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, E 15, PARÁGRAFO ÚNICO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. A interposição de agravo regimental por meio de fac-símile de maneira defeituosa, por incompleta ou ilegível, impede o conhecimento do recurso. (Resolução-TSE nº 21.711/2004, art. 11, parágrafo único).

2. Correm à conta do remetente os riscos de defeito da remessa, transmissão e recepção da peça enviada pelo sistema eletrônico de transmissão de dados e imagens, cabendo-lhe certificar-se da regularidade da recepção. (Resolução-TSE nº 21.711/2004, art. 15, parágrafo único; ED-ED-AgREspe 27.705/MG, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJ de 24.6.2008; ARgREspe 22.745/Pr, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado na sessão de 11.10.2004).

3. Agravo regimental não conhecido.

(TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 31.148, de 1º.10.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

Consulta. Registro. Candidato. Situação. Ação criminal, improbidade administrativa e ação civil pública em curso. Exigência. Trânsito em julgado. Pronunciamento recente da Corte. Questionamentos. Matéria não eleitoral. Conhecimento. Impossibilidade.

1. No recente julgamento do Processo Administrativo nº 19.919 (reautuado como Consulta nº 1621), relator Ministro Ari Pargendler, o Tribunal, por maioria, entendeu que, sem o trânsito em julgado em ação penal, de improbidade administrativa ou ação civil pública, "nenhum pré-candidato pode ter seu registro de candidatura recusado pela Justiça Eleitoral", razão pela qual se responde afirmativamente à primeira indagação.

2. O segundo e terceiro questionamentos não dizem respeito à matéria eleitoral, nos termos do art. 23, XII, do Código Eleitoral, não podendo, portanto, ser enfrentado.

(TSE, Consulta n.º 1.607, Res. n.º 22.857, de 17.6.2008, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA COMUM. PLAUSIBILIDADE. AUMENTO NO VOLUME DE TRABALHO NO PERÍODO ELEITORAL. LIMITE TEMPORAL.

1. A partir da edição da Resolução-TSE nº 21.842/2004, que dispõe sobre o afastamento de magistrados na Justiça Eleitoral, a c. Corte vem homologando estas concessões no período entre o registro de candidaturas e os cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, salvo casos excepcionais (Precedente: PA nº 19.539/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 25.4.2006).

2. Afastamento das funções da Justiça Comum homologado de 5 de julho a 1º de novembro de 2008.

(TSE, Processo Administrativo n.º 19.905, Res. n.º 22.782, de 5.5.2008, Rel. Min. Felix Fischer)

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2006. Registro de candidato. Assistência. Inadmissibilidade. Trânsito em julgado de acórdão que deferiu pedido de registro. Processo extinto. Atividade jurisdicional encerrada. Coisa julgada. Agravo regimental improvido. Art. 50, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Não cabe assistência em processo extinto por decisão recoberta pela autoridade da coisa julgada.

(TSE, Agravo Regimental em Registro de Candidatos à Presidência e Vice n.º 137, de 5.12.2006, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso)

REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DEFERIDO NA CORTE DE ORIGEM. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Tendo o Ministério Público Eleitoral opinado - na qualidade de custos legis - pelo deferimento do registro, já não pode - em sede recursal - defender tese em sentido contrário.

2. Recurso não conhecido.

(TSE, Recurso Ordinário n.º 1.026, de 3.10.2006, Rel. Min. Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto)

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS. Pedidos de registro de candidatura. Indeferimento. Tutela antecipada concedida pela Justiça Comum. Efeitos modificativos. Embargos declaratórios acolhidos.

Empresta-se efeito modificativo a embargos declaratórios, para deferir pedido de registro de pré-candidata ao cargo de Presidente da República, quando o motivo ensejador do indeferimento foi afastado em razão da concessão de tutela antecipada pela Justiça Comum.

(TSE, Embargos de Declaração em Registro de Candidatos à Presidência e Vice n.º 137, de 19.9.2006, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso)
